

Regulamento Geral

CAPÍTULO I - NATUREZA, DEFINIÇÃO E OBJETIVO	2
Secção I - Características Gerais, Bases e Fins	2
- Programa para Jovens	2
- Política de Recursos Adultos	2
- Uniforme e Símbolos	2
Secção II - Políticas fundamentais	3
- Liberdade Religiosa e Espiritual	3
- Igualdade de Oportunidades	3
- Proteção das Crianças e Jovens	3
- Segurança e Saúde	4
- Preservação do Ambiente	4
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	4
Secção I - Qualidade, Categorias e Disposições Gerais	4
- Associados efetivos	5
- Outros associados	5
Secção II - Admissão de candidatos e associados	5
- Direitos e deveres dos associados	6
Secção III - Demissão de associados	7
Secção IV - Eleições, mandatos, nomeações e exonerações de associados adultos	7
- Colaboradores	9
Secção V - Recompensas e Penalidades	9
Subsecção I - Generalidades	9
Subsecção II - Das Recompensas em especial	9
Subsecção III - Das Penalidades em especial	10
Subsecção IV - Do Processo Disciplinar	11
- Início do Processo Disciplinar	11
- Fase de Instrução	12
- Fase de Defesa	12
- Fase de Decisão	13
- Recurso	13
- Aplicação	13
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	13
Secção I - Nível Nacional	14
Subsecção I - Conferência Nacional	14
Subsecção II - Conselho Permanente	15
Subsecção III - Conselho Fiscal	15
Subsecção IV - Conselho Jurisdicional	15
Subsecção V - Chefia Nacional	15
Subsecção VI - Escola Nacional de Formação Insígnia de Madeira	16
Secção II - Nível Regional	16
Subsecção I - A Região	16
Subsecção II - Conselho Regional	17
Subsecção III - A Chefia Regional	17
Subsecção IV - Os Núcleos	18
Secção III - Nível Local - Os Grupos de Escoteiros	18
Subsecção I - Organização de um Grupo de Escoteiros	18
- O Grupo de Escoteiros	18
- Órgãos do Grupo de Escoteiros	18
- O Conselho de Grupo	19
- A Chefia do Grupo e os Escoteiros-Chefes	19
- Comissão de Apoio	21
- Divisões	21
Subsecção II - Formação e filiação de Grupos de Escoteiros	21
Subsecção III - Suspensão, inatividade ou extinção, de Grupos de Escoteiros	22

CAPÍTULO IV - GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	22
Secção I - Generalidades	22
Secção II - Administração e Funcionamento	23
Subsecção I - Dos Órgãos	23
Subsecção II - Administração	23
Secção III - Finanças e Fundos	24
Secção IV - Recursos Materiais	25
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	26

PRÉÂMBULO

O presente Regulamento Geral e demais Regulamentos nele mencionados visam complementar os Estatutos e a sua observância é obrigatória para os membros da Associação dos Escoteiros de Portugal.

CAPÍTULO I - NATUREZA, DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Secção I - Características Gerais, Bases e Fins

1. A Associação dos Escoteiros de Portugal, abreviadamente Escoteiros de Portugal, A.E.P. ou AEP, é uma pessoa coletiva com a natureza, definição, finalidade, princípios, método e atividades descritos nos Estatutos.

2. O Compromisso de Honra e a Lei do Escoteiro, abreviadamente Compromisso e Lei traduzem os valores e os princípios do Escotismo, livremente assumidos pelos associados da AEP e têm a seguinte formulação:

a) Lei do Escoteiro:

1. O Escoteiro é verdadeiro e a sua palavra é sagrada,
2. O Escoteiro é leal,
3. O Escoteiro é prestável,
4. O Escoteiro é amigo de todos e irmão dos demais Escoteiros,
5. O Escoteiro é cortês,
6. O Escoteiro é respeitador e protetor da Natureza,
7. O Escoteiro é responsável e disciplinado,
8. O Escoteiro é alegre e sorri perante as dificuldades,
9. O Escoteiro é económico, sóbrio e respeitador dos bens dos outros,
10. O Escoteiro é íntegro nos pensamentos, palavras e ações.

b) Compromisso de Honra:

(1) para a Tribo de Escoteiros, Tribo de Exploradores e Clã:

Prometo pela minha Honra fazer o meu melhor por:

- Cumprir os meus deveres para com a minha Fé¹ (ou outra alusão de natureza religiosa) e a Pátria,
- Auxiliar o próximo em todas as circunstâncias,
- Viver segundo a Lei do Escoteiro.

(¹) Por questões de convicção a alusão religiosa pode ser omitida.

(2) para Dirigentes ou Colaboradores:

Prometo pela minha Honra fazer o meu melhor por:

- Cumprir os meus deveres para com a minha Fé¹ (ou outra alusão de natureza religiosa) e a Pátria,
- Auxiliar o próximo em todas as circunstâncias,
- Viver segundo a Lei do Escoteiro, procurando manter e dignificar o Escotismo, cumprindo e fazendo cumprir os seus Estatutos e Regulamentos, no desempenho das minhas funções de ... (acrescido da designação do cargo).

(¹) Por questões de convicção, a alusão religiosa pode ser omitida.

c) Promessa de Lobito:

Prometo fazer o melhor possível por:

- Amar a Deus¹ (ou outra alusão de natureza religiosa) e a minha família,

-Praticar diariamente uma boa ação e cumprir a Lei da Alcateia

(¹) Por questões de convicção, a alusão religiosa pode ser omitida.

d) Lei da Alcateia:

1. O Lobito escuta o Velho Lobo
2. O Lobito não se escuta a si próprio

3. A AEP:

- a) É membro fundador da World Organization of the Scout Movement (Organização Mundial do Movimento Escotista), abreviadamente WOSM, regendo-se pela sua Constituição e Estatutos;
- b) É membro fundador da Federação Escotista de Portugal, que integra as duas associações escotistas portuguesas reconhecidas pela WOSM em regime de paridade a nível de representação e com presidência rotativa;
- c) É membro da Comunidade do Escotismo Lusófono.

- Programa para Jovens

4. O Programa Educativo para Jovens da AEP, abreviadamente Programa para Jovens, inspira-se nas diretrizes da WOSM, encontra-se detalhado em Regulamento próprio da Chefia Nacional designado Programa para Jovens que deverá ser reavaliado com uma periodicidade não superior a 10 anos.

5. À Conferência Nacional compete aprovar os objetivos gerais e a divisão dos jovens por faixas etárias constante do Programa para Jovens da AEP, mediante proposta da Chefia Nacional, competindo a esta desenvolver o restante.

6. A divisa dos Escoteiros de Portugal é "SEMPRE PRONTO", podendo ser definido no Programa para Jovens da AEP um grau mais restrito de divisas para as divisões etárias aí definidas.

- Política de Recursos Adultos

7. A gestão dos recursos adultos da AEP é enquadrada pela Política de Recursos Adultos, que se encontra detalhada em documento a publicar em Boletim Oficial.

8. À Conferência Nacional compete aprovar a Política de Recursos Adultos da AEP, mediante proposta da Chefia Nacional a quem compete desenvolver as ferramentas necessárias à sua implementação.

- Uniforme e Símbolos

9. Apenas é permitida à AEP e aos seus associados a utilização de hinos, uniformes, distintivos, símbolos, bandeiras, cerimónias e outros objetos de identificação coletiva ou individual desde que previstos no presente Regulamento Geral e no Regulamento de Uniformes e Símbolos e nas circunstâncias previstas.

10. Apenas é permitido o uso do uniforme aos associados efetivos e Dirigentes Honorários da AEP e ainda aos



candidatos a associados efetivos mas sem uso do lenço, da Insignia Associativa e da Insignia do Escotismo Mundial, nos termos do Regulamento de Uniformes e Símbolos.

11. A utilização da Insignia Associativa e a Marca da AEP são reguladas pelas normas gráficas definidas pela Chefia Nacional em Regulamento próprio, designado Regulamento de Normas Gráficas da AEP.
12. Os elementos identificativos atrás descritos não podem ser usados em ocasiões, locais, reuniões e manifestações contrárias aos valores defendidos pela AEP.

Secção II - Políticas fundamentais

13. A AEP baseia a sua atuação nas seguintes políticas de ação:
 - a) Liberdade Religiosa;
 - b) Igualdade de oportunidades;
 - c) Proteção das Crianças e Jovens;
 - d) Segurança e Saúde;
 - e) Preservação do Ambiente.

- Liberdade Religiosa e Espiritual

14. A AEP assume-se como uma Associação aberta a todos e única representante do Escotismo plural e interconfessional Português, garantindo a todos os seus membros a liberdade de consciência, de religião e de culto em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Constituição e as leis Portuguesas.
15. A AEP inclui membros com diferentes opções espirituais e religiosas e assume cabalmente a liberdade de identidade espiritual, religiosa e de fé de cada um, promovendo o respeito e cooperação entre distintas opções e orientações, da seguinte forma:
 - a) Os membros da AEP podem ter ou não ter religião;
 - b) Todos os membros são encorajados a desenvolver a sua dimensão espiritual, em coerência com a sua opção religiosa e, quando aplicável, a fazer esforços para progredir no conhecimento e observância dos compromissos inerentes à sua religião;
 - c) Os membros da AEP não podem ser obrigados a professar uma crença religiosa ou a participar em quaisquer atos religiosos, devendo, no entanto, ser encorajados a participar nos serviços religiosos da religião que professam, quando aplicável;
 - d) A fórmula do Compromisso de Honra e da Promessa de Lobito deverá ser adequada à opção religiosa de cada membro, nos termos do disposto no ponto 2 do presente Regulamento;
 - e) A opção religiosa de cada membro não pode ser contrária aos valores, princípios e finalidade do Movimento.
16. Todos os associados efetivos adultos membros da AEP devem assegurar o respeito pela política de liberdade religiosa da Associação e sua implementação.

- Igualdade de Oportunidades

17. A AEP assume-se como uma Associação aberta a todos e com uma política ativa que promove a igualdade de oportunidades.
18. A AEP é uma instituição coeducativa, aberta a jovens e voluntários adultos, independentemente do género.
19. A Associação está empenhada em alargar o Escotismo a jovens de todas as proveniências sociais e culturais.
20. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, género, origem étnica, língua, território de origem, convicção ou prática religiosa, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
21. Todos os membros da Associação devem procurar praticar e promover essa igualdade de oportunidades, cabendo aos Dirigentes e voluntários adultos implementar, observar e garantir a política de igualdade de oportunidades da Associação.
22. Todos os Dirigentes e voluntários adultos têm de ser pessoas com idoneidade, devendo adotar comportamentos adequados ao desempenho das funções para os quais foram nomeados e cumprir o compromisso que assumiram.
23. A admissão e continuidade na AEP de Dirigentes e voluntários adultos serão sempre condicionadas pela necessidade de garantir a segurança e proteção dos jovens, o seu desenvolvimento continuado e a igualdade de oportunidades.

- Proteção das Crianças e Jovens

24. A AEP assume como política a defesa e salvaguarda da integridade e bem-estar, em todos os aspetos, de cada um dos seus membros.
25. A AEP está comprometida em:
 - a) Ter sempre em conta o interesse e o bem-estar dos jovens;
 - b) Respeitar os direitos, necessidades e sentimentos dos jovens envolvidos na prática do Escotismo;
 - c) Dar todos os passos praticáveis e razoáveis para proteger os jovens de maus tratos físicos ou psíquicos e abusos sexuais;
 - d) Promover o bem-estar dos jovens e a sua proteção dentro de uma relação de confiança.
26. Todos os associados efetivos adultos membros da AEP são responsáveis pela implementação da Política de Proteção das Crianças e Jovens.
27. É responsabilidade de todos os adultos assegurar que:
 - a) O seu comportamento é sempre apropriado;
 - b) As regras para a proteção e integridade dos jovens são cumpridas;
 - c) Desenvolvem as ações adequadas perante a suspeita ou descoberta de maus tratos ou abusos de jovens;
 - d) Reconhecem a posição de confiança em que foram colocados;



- e) As atividades são desenvolvidas num ambiente de respeito mútuo;
- f) As relações que estabelecem com os jovens que têm a seu cargo são a todos os níveis adequadas.

- 28. Qualquer associado, jovem ou adulto, que tome conhecimento de suspeitas de maus tratos ou abuso sexual de jovens deve comunicar com urgência essa informação à Chefia Regional respetiva e à Chefia Nacional.
- 29. Nos casos em que haja suspeita de maus tratos ou abuso sexual de jovens, a Chefia do Grupo, Regional ou Nacional, após tomarem conhecimento, devem atuar imediatamente para que não ocorra nenhuma situação que possa causar mais preocupação ou situações de risco, independentemente da possibilidade do visado ser suspenso preventivamente nos termos do disposto no presente regulamento.
- 30. A Política de Proteção das Crianças e Jovens da AEP é pormenorizada pela Chefia Nacional em regulamento próprio.

- **Segurança e Saúde**

- 31. É política da AEP desenvolver o Escotismo de uma forma segura e com riscos controlados para garantir a saúde, o bem-estar e a segurança dos seus membros.
- 32. É responsabilidade de todos os envolvidos na prática do Escotismo, em especial de todos os adultos procurar, dentro do que for razoável e praticável, assegurar que:
 - a) As atividades são desenvolvidas de uma forma segura e com o mínimo de riscos para os participantes;
 - b) Os equipamentos e edifícios destinados aos membros e outros são mantidos e utilizados de forma segura;
 - c) É fornecida informação, instrução, formação e supervisão para assegurar a segurança e bem-estar de todos os envolvidos nas atividades e os que podem ser afetadas por elas;
 - d) São feitos preparativos adequados para assegurar a segurança e a atenuação de riscos para o bem-estar e integridade referente ao uso, transporte, armazenamento, manuseamento de material, equipamento e substâncias que sejam perigosas ou potencialmente perigosas.
- 33. Todas as pessoas envolvidas na Associação, adultos e jovens, são responsáveis pela aplicação da Política de Segurança da Associação.
- 34. É responsabilidade de todos cumprir as normas de segurança definidas para as atividades Escotistas e assegurar o seu bem-estar e segurança e dos outros.
- 35. As regras e normas de segurança e saúde são pormenorizados pela Chefia Nacional em Regulamento próprio, designado Guia de Segurança e Saúde da AEP ou equivalente.

- **Preservação do Ambiente**

- 36. A AEP assume-se como uma Associação que promove a preservação do Ambiente.
- 37. A AEP desenvolve a prática do Escotismo tendo em conta as regras praticáveis e razoáveis para preservar o ambiente.
- 38. A componente ambiental e a vida ao ar livre são para a AEP elementos estruturantes da sua atuação e estão inseridos na educação dos jovens, na formação dos adultos, nas atividades desenvolvidas e na participação ativa na comunidade.
- 39. A AEP está comprometida em promover:
 - a) Formação de jovens para o desenvolvimento sustentável;
 - b) Sensibilização da sociedade para o desenvolvimento sustentável;
 - c) Minimização dos impactes ambientais e prevenção da poluição;
 - d) Conservação da Natureza;
 - e) Colaboração com entidades estatais ou Organizações Não Governamentais;
 - f) Conformidade com a legislação;
 - g) Gestão Ambiental;
 - h) Melhoria contínua.
- 40. Todas as pessoas envolvidas na Associação, adultos e jovens, são responsáveis pela aplicação da Política Ambiental da Associação.
- 41. A Política Ambiental da AEP é pormenorizada pela Chefia Nacional em documento próprio a publicar em Boletim Oficial.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Secção I - Qualidade, Categorias e Disposições Gerais

- 42. A admissão e o ingresso na AEP, bem como a permanência nela, o exercício de cargos, funções ou tarefas e a participação em todas as atividades, dos associados efetivos, patrocinadores e honorários são de carácter absolutamente voluntário, sem que, no entanto, isso afete a obrigatoriedade de cumprir os Estatutos, regulamentos e as determinações emanadas dos órgãos nacionais, regional e da estrutura ou órgão a que se pertence.
- 43. A admissão e demissão de associados ou candidatos é da competência dos órgãos associativos através dos quais se integram na AEP, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos neste regulamento, e devem ser comunicadas imediatamente à Chefia Nacional através de plataforma digital associativa ou modelo definidos por este órgão.
- 44. Todos os adultos que colaborem com a AEP de forma profissional ou voluntária em qualquer estrutura, de forma continuada ou pontual, deverão oferecer garantias de idoneidade, bom comportamento moral e cívico e cumprir as responsabilidades decorrentes das políticas fundamentais da AEP. Entre outros, não



oferecem as referidas garantias aqueles que tenham sido objeto de decisão transitada em julgado relativa a abuso de crianças ou menores.

45. Nenhum associado da AEP pode ser simultaneamente associado de outra Associação que pratique escotismo ou guidismo, salvo pessoas coletivas.
46. Não é permitido usar ou revelar a qualidade de associado da AEP, a qualquer título, em manifestações de caráter partidário.

- **Associados efetivos**

47. Os associados efetivos dividem-se em jovens e adultos, nos termos definidos nos estatutos
48. O associado efetivo jovem que seja candidato a Dirigente ou Colaborador mantém-se como associado efetivo até adquirir a categoria de associado efetivo adulto.
49. A prestação voluntária do Compromisso de Honra ou da Promessa de Lobito, é condição indispensável para aquisição da categoria de associado efetivo.
50. Até à prestação voluntária do Compromisso de Honra ou da Promessa de Lobito, o candidato a associado efetivo designa-se por "candidato".
51. Quando o associado efetivo jovem atingir o limite de idade na última faixa etária, para poder continuar na Associação, tem de se candidatar a associado efetivo adulto.
52. Os associados efetivos adultos, para além de oferecerem as garantias referidas no ponto 44, têm de:
 - a) Ser considerados adequados e com as características essenciais para as funções que se propõem desempenhar;
 - b) Deter a necessária cultura geral;
 - c) Ter idade mínima igual ou superior a 18 anos e a máxima definida neste Regulamento e que permita ser abrangido pelo seguro associativo;
 - d) Estar na disposição de servir a AEP e cumprir os seus Estatutos e regulamentos;
 - e) Prestar voluntariamente o Compromisso de Honra.
53. No caso de eleições para a Mesa da Conferência Nacional, Conselho Fiscal e Chefia Nacional em que concorram pessoas que ainda não sejam associados efetivos adultos não se aplica o disposto nas alíneas a) e e) do ponto anterior, nas alíneas a) do ponto 63 e no ponto 66, sem prejuízo de outras disposições e competências atribuídas nos termos do presente regulamento.
54. Nos termos dos Estatutos apenas se podem candidatar Dirigentes ao Conselho Jurisdicional e à Chefia Regional.
55. O exercício de direção partidária ou liderança religiosa por Dirigentes determina a suspensão de cargos eletivos na Associação.

- **Outros associados**

56. Além dos associados efetivos, há ainda associados patrocinadores e honorários, nos termos definidos nos Estatutos.
57. São requisitos para se ser reconhecido como associado patrocinador:
 - a) Ser aprovado pelo órgão executivo do nível onde é prestada a colaboração ou pela Chefia Nacional quando se trate de modelos de colaboração enquadrados em programas nacionais específicos definidos pela Chefia Nacional;
 - b) Patrocinar a AEP, no nível onde é prestada a colaboração, através da colaboração como voluntário, da cedência de bens ou da prestação de serviços nos termos definidos pelo órgão executivo do nível onde é prestada a colaboração.
58. O reconhecimento da categoria de associados honorários depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Colaborar de forma continuada ou significativa com a AEP ou prestar relevantes serviços à AEP;
 - b) Ter aprovação do órgão deliberativo do nível onde é prestada a colaboração, por proposta do respetivo órgão executivo;
 - c) A publicação em Boletim Oficial.
59. Aqueles que exerçam ou tenham exercido o cargo de Escoteiro-Chefe podem adquirir o estatuto de Dirigentes Honorários se reunirem os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Ter terminado um mandato num órgão de qualquer nível da AEP;
 - b) Ter prestado relevantes serviços à AEP;
 - c) Ter a aprovação de mais de dois terços dos membros do órgão deliberativo do nível onde exerceu o cargo.

Secção II - Admissão de candidatos e associados

60. A admissão de candidatos e associados só pode ser feita nas estruturas associativas que estejam a cumprir as suas obrigações estatutárias e regulamentares ou que estejam em formação.
61. São candidatos a associados efetivos, abreviadamente candidatos, os membros admitidos para a categoria de associado efetivo enquanto não fizerem o Compromisso de Honra ou a Promessa de Lobito pela primeira vez.
62. Para se ser admitido como candidato jovem é necessário:
 - a) Ter a idade para integrar uma das faixas etárias definidas no Programa para Jovens da AEP;
 - b) Desejar, de própria e livre vontade, ser escoteiro e estar na disposição de fazer o Compromisso de Honra ou a Promessa de Lobito;
 - c) Ter autorização escrita dos representantes ou tutores legais do jovem, no caso de serem



- menores dada em modelo próprio, definido pela Chefia Nacional;
- d) Facultar os elementos constantes da plataforma digital associativa ou modelo próprio definido pela Chefia Nacional;
- e) Pagar a quota associativa através da estrutura onde se inserem.
63. Para se ser admitido como candidato adulto é necessário:
- a) Ter a aceitação do órgão executivo da estrutura respetiva;
- b) Desejar, de própria e livre vontade, ser Dirigente ou Colaborador e estar na disposição de fazer o Compromisso de Honra respetivo;
- c) Apresentar o certificado de registo criminal;
- d) Facultar os elementos constantes da plataforma digital associativa ou modelo próprio definido pela Chefia Nacional;
- e) Pagar a quota associativa através da estrutura onde se inserem.
64. Os candidatos a associados efetivos adultos adotam a designação de Aspirantes a Dirigentes ou Aspirantes a Colaboradores consoante as funções que irão desempenhar como associados efetivos adultos.
65. A categoria de associado efetivo só se adquire quando, após o período como candidato, realizar o Compromisso de Honra ou a Promessa de Lobito respetivo, na estrutura onde o mesmo se insere, e forem cumpridos os procedimentos definidos neste regulamento e os definidos pela Chefia Nacional decorrentes da Política de Recursos Adultos.
66. Os candidatos adultos só podem adquirir a categoria de associado efetivo adulto após a realização de um estágio, correspondente à fase de integração, nunca superior a doze meses, que terá duração mínima de seis meses para os adultos provenientes do exterior e de quatro meses para quem ainda seja associado efetivo jovem.
67. A fase de integração deverá decorrer nos termos definidos na Política de Recursos Adultos da AEP.
68. Na readmissão de antigos associados efetivos aplica-se o disposto quanto à admissão de candidatos com as devidas adaptações.
- Direitos e deveres dos associados**
69. São direitos dos associados efetivos, consoante a idade e estruturas a que pertencem ou onde se integram:
- a) Os direitos definidos nos Estatutos;
- b) Beneficiar de um seguro associativo que garanta os riscos decorrentes da participação nas atividades;
- c) Utilizar o uniforme e os restantes elementos identificativos associativos de acordo com o Regulamento de Uniformes e Símbolos;
- d) Reclamar ou recorrer das decisões que os afetem;
- e) Beneficiar da atividade editorial da AEP;
- f) Utilizar os serviços oferecidos pela AEP;
- g) Utilizar o cartão de escoteiro e a carta de apresentação internacional;
- h) Os demais direitos decorrentes deste Regulamento Geral, outros regulamentos e de decisões dos órgãos associativos.
70. São deveres dos associados efetivos, consoante a idade e estruturas a que pertencem ou onde se integram:
- a) Os deveres definidos nos Estatutos;
- b) Procurar cumprir o seu Compromisso de Honra ou a sua Promessa de Lobito;
- c) Usar o uniforme e os restantes elementos identificativos associativos com zelo e respeito e de acordo com os respetivos regulamentos;
- d) Reunir as condições para ser abrangido pelo seguro associativo;
- e) Preparar-se, de acordo com o Esquema de Progresso ou o Esquema de Formação para Dirigentes destinado à sua faixa etária ou aos cargos ou funções que desempenham;
- f) Os demais deveres decorrentes deste Regulamento Geral, outros regulamentos e de decisões dos órgãos associativos.
71. São direitos dos candidatos a associados efetivos consoante a idade e estruturas a que pertencem ou onde se integram:
- a) Ser informado regularmente sobre as atividades, organização e funcionamento das várias estruturas da AEP;
- b) Participar em atividades da AEP que lhe estão destinadas;
- c) Beneficiar de um seguro associativo que garanta os riscos decorrentes da participação nas atividades;
- d) Reclamar ou recorrer das decisões que os afetem;
- e) Beneficiar da atividade editorial da AEP;
- f) Utilizar os serviços oferecidos pela AEP;
- g) Utilizar o uniforme e os restantes elementos identificativos associativos de acordo com o Regulamento de Uniformes e Símbolos;
- h) Os demais direitos decorrentes deste Regulamento Geral, outros regulamentos e de decisões dos órgãos associativos.
72. São deveres dos candidatos a associados efetivos consoante a idade e estruturas a que pertencem ou onde se integram:
- a) Pagar pontualmente a quota;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e atividades que lhes estão destinadas;
- c) Desempenhar com zelo as funções que aceitarem;
- d) Contribuir para a realização dos objetivos da AEP, de harmonia com os Princípios e Método Escotistas, Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos das várias estruturas;
- e) Zelar pela imagem e bom nome da AEP;



- f) Preparar-se, de acordo com o Sistema de Progresso ou o Esquema de Formação para Dirigentes, para conscientemente fazer o Compromisso de Honra ou a Promessa de Lobito;
 - g) Usar o uniforme e os restantes elementos identificativos associativos com zelo e respeito e de acordo com os respetivos regulamentos;
 - h) Estar devidamente inscrito na estrutura a que pertence e nos Serviços Centrais;
 - i) Os demais deveres decorrentes deste Regulamento Geral, outros regulamentos e de decisões dos órgãos associativos.
73. São direitos dos associados patrocinadores:
- a) Utilizar e anunciar essa categoria;
 - b) Ver divulgada essa categoria através da estrutura beneficiária;
 - c) Beneficiar de informação regular sobre a atividade do nível da AEP onde é patrocinador;
 - d) Participar em atividades do nível da AEP onde é patrocinador, quando convidado, nos termos definidos pela organização e obrigatoriamente só após pagamento e ativação do seguro respetivo;
 - e) Demais benefícios legais, nomeadamente fiscais, quando sejam cumpridos os trâmites definidos pelos Serviços Centrais.
74. São deveres dos associados patrocinadores:
- a) Apoiar a AEP ou colaborar nos programas nacionais específicos definidos pela Chefia Nacional;
 - b) Colaborar na prossecução da missão da AEP;
 - c) Contribuir para a boa reputação da AEP e do Escotismo;
 - d) Os demais deveres decorrentes deste Regulamento Geral, outros regulamentos e de decisões dos órgãos associativos, na parte aplicável.
75. São direitos dos associados honorários:
- a) Utilizar e anunciar essa categoria;
 - b) Ver divulgada essa categoria através da estrutura beneficiária;
 - c) Beneficiar de informação regular sobre a atividade do nível da AEP onde é honorário;
 - d) Participar em atividades do nível da AEP onde é honorário, quando convidado, nos termos definidos pela organização e obrigatoriamente só após pagamento e ativação do seguro respetivo;
 - e) Demais benefícios legais, nomeadamente fiscais, quando sejam cumpridos os trâmites definidos pelos Serviços Centrais.
76. São deveres dos associados honorários:
- a) Colaborar na prossecução da missão da AEP;
 - b) Contribuir para a boa reputação da AEP e do Escotismo;
- c) Os demais deveres decorrentes deste Regulamento Geral, outros regulamentos e de decisões dos órgãos associativos, na parte aplicável.
77. São direitos dos Dirigentes Honorários:
- a) Participar, quando possível, nas atividades da AEP, onde é Dirigente Honorário, nos termos definidos pela organização e obrigatoriamente só após pagamento e ativação do seguro respetivo;
 - b) Estar presente, enquanto convidado e sem direito de voto, nos órgãos deliberativos do nível da AEP onde é membro honorário;
 - c) Beneficiar da atividade editorial da AEP;
 - d) Utilizar os serviços oferecidos pela AEP;
 - e) Utilizar o cartão de escoteiro;
 - f) Utilizar o uniforme e os restantes elementos identificativos associativos de acordo com o Regulamento de Uniformes e Símbolos;
 - g) Os demais direitos decorrentes deste Regulamento Geral, outros regulamentos e de decisões dos órgãos associativos, na parte aplicável.
78. São deveres dos Dirigentes Honorários, quando já não sejam associados efetivos, os previstos para os associados honorários.
- Secção III - Demissão de associados**
79. A qualidade de associado e candidato cessa nos termos definidos nos Estatutos e nos pontos seguintes.
80. A categoria de associado patrocinador ou honorário cessa quando cessar a sua qualidade de associado, ou por decisão do órgão executivo ou deliberativo, respetivamente, ou de órgão hierarquicamente superior
81. A condição de Colaborador cessa quando cessar a sua qualidade de associado, ou quando:
- a) Cessar a colaboração com a estrutura beneficiária;
 - b) For manifestada a intenção pelo próprio;
 - c) A colaboração deixar de ser necessária ou se tornar impossível;
 - d) O colaborador não cumprir as obrigações mínimas a que se havia comprometido;
 - e) O órgão executivo respetivo ou outro órgão hierarquicamente superior assim o decidir.
82. A condição de Dirigente ou Escoteiro-Chefe cessa quando cessar a sua qualidade de associado, ou quando deixar de exercer o cargo que lhe atribui essa condição.
- Secção IV - Eleições, mandatos, nomeações e exonerações de associados adultos**
83. Compete ao Conselho Jurisdicional zelar pela regularidade de todos os atos eleitorais na Associação.
84. Todos os processos eleitorais nos vários níveis associativos têm que ser comunicados ao Conselho Jurisdicional, através do envio da convocatória para o

- ato eleitoral e, conforme aplicável, do caderno eleitoral ou identificação dos membros a convocar, dentro dos mesmos prazos aplicáveis à realização da eleição, sob pena de invalidade decidida por este órgão.
85. Em todos os processos eleitorais o direito de voto e quem o pode exercer fica definido com a identificação dos membros a convocar para o Conselho de Chefia eleitoral ou a divulgação do caderno eleitoral, conforme aplicável.
86. O Conselho Jurisdicional poderá definir um conjunto mínimo de procedimentos a observar nos atos eleitorais para qualquer dos níveis associativos.
87. A idade mínima para o exercício dos cargos de Dirigente na Mesa da Conferência Nacional, no Conselho Fiscal, no Conselho Jurisdicional, na Chefia Nacional, na Equipa Executiva da ENFIM, na Mesa do Conselho Regional e na Chefia Regional é de 21 anos.
88. Os demais requisitos pessoais e formativos necessários, bem como a respetiva cerimónia, para a prestação do Compromisso de Honra de Dirigente ou de Colaborador, que corresponde também à Investidura no cargo ou função, encontram-se descritos neste Regulamento Geral e em regulamento próprio definido pela Chefia Nacional, designado Manual de Cerimónias.
89. O Compromisso de Honra de Dirigente ou de Colaborador deve ser prestado perante um Escoteiro-Chefe de grau hierárquico superior, mas sempre perante, pelo menos, o Escoteiro-Chefe de Grupo quando o adulto pertença a um Grupo.
90. O Compromisso de Honra de Dirigente e por inerência a Investidura num cargo só podem ser efetuados depois de a nomeação ter sido aceite pelo órgão competente, exceto nos casos de eleição para os órgãos nacionais e regionais.
91. Os membros dos órgãos designados por eleição para os órgãos nacionais, iniciam o exercício do cargo no prazo máximo de dois meses a contar da data da eleição, independentemente da publicação em Boletim Oficial, do Compromisso de Honra, da tomada de posse e da transmissão dos assuntos, que no entanto terão sempre de ocorrer, mesmo que posteriormente.
92. Sem prejuízo de outras disposições deste regulamento, devem ser publicados em Boletim Oficial os membros designados por eleição ou cooptação para os órgãos nacionais.
93. Só são permitidas acumulações de cargos ou funções de Dirigentes entre estruturas de níveis diferentes, exceto quando for expressamente proibido ou quando existir clara incompatibilidade ou conflito de interesses entre funções, não sendo possível, nomeadamente, deter cargos em diferentes Grupos.
94. O desempenho de cargos e funções na ENFIM não é considerado para efeito de apreciação de acumulação de funções.
95. Em caso de necessidade, um Dirigente de um Grupo pode acumular a chefia de uma Divisão desse Grupo com o cargo que já detenha, sem poder acumular o direito a voto em qualquer circunstância.
96. O Escoteiro-Chefe Nacional e o Escoteiro-Chefe Regional não podem acumular outros cargos;
97. A nomeação é o ato oficial associativo pelo qual o órgão competente valida uma eleição, cooptação ou proposta de nomeação para um cargo ou órgão, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e a partir do qual se dá início ao exercício do mesmo e se realiza a cerimónia de Compromisso de Honra, sendo ainda necessária a tomada de posse para os órgãos nacionais e regionais, que deve ser registada em livro próprio da estrutura respetiva.
98. As nomeações a título interino são válidas pelo prazo máximo de seis meses, podendo prorrogar-se este prazo uma vez mais por razões especiais.
99. A exoneração é o ato oficial associativo pelo qual o órgão competente reconhece que o exercício do cargo ou órgão terminou nos termos dos Estatutos ou deste Regulamento.
100. O processo de nomeação e exoneração inicia-se com a submissão de formulário ou envio de modelos e documentos definidos pela Chefia Nacional em Regulamento próprio e deverá ser concluído no prazo máximo de três meses a contar da data de receção da proposta no órgão decisório.
101. Além do que vai estabelecido nos Estatutos, neste Regulamento e noutros, compete aos seguintes cargos ou órgãos nomear e exonerar:
- Chiefia Nacional:
 - os Escoteiros-Chefes Adjuntos da Chiefia Nacional;
 - os Responsáveis e equipas organizadores de atividades, eventos ou trabalhos transitórios promovidos pela Chiefia Nacional;
 - as Chiefias Regionais, após eleição ou deliberação em Conselho Regional ou ainda quando não for cumprido o estipulado no ponto 107;
 - os membros das Mesas dos Conselhos Regionais, após eleição ou deliberação do Conselho Regional;
 - a Chiefia de Núcleo, após eleição ou deliberação em Conselho de Núcleo, com o parecer obrigatório mas não vinculativo da Chiefia Regional respetiva e a emitir no prazo de 30 dias caso seja negativo;
 - os Escoteiros-Chefes de Grupo, após eleição ou deliberação do Conselho de Chiefia, e com o parecer obrigatório mas não vinculativo da Chiefia Regional respetiva e a emitir no prazo de 30 dias caso seja negativo;
 - os restantes Escoteiros-Chefes dos Grupos, sob proposta da Chiefia do Grupo, com o parecer obrigatório mas não vinculativo da Chiefia Regional respetiva e a emitir no prazo de 30 dias caso seja negativo;
 - os colaboradores da Chiefia Nacional.
 - ENFIM:
 - os Formadores;

- (2) a Equipa Executiva da ENFIM;
 - (3) os Responsáveis e equipas organizadores de atividades, eventos ou trabalhos transitórios promovidos pela ENFIM;
 - (4) os colaboradores da ENFIM.
 - c) **Chefia Regional:**
 - (1) os Escoteiros-Chefes Adjuntos da Chefia Regional;
 - (2) os Responsáveis e equipas organizadores de atividades, eventos ou trabalhos transitórios promovidos pela Região;
 - (3) os colaboradores da Chefia Regional.
 - d) **Chefia do Grupo:**
 - (1) os Responsáveis e equipas organizadores de atividades, eventos ou trabalhos transitórios promovidos pelo Grupo;
 - (2) os Colaboradores de Grupo.
102. As nomeações e exonerações referidas nas alíneas a) a d) do ponto anterior só se tornam efetivas e oponíveis a terceiros fora das respetivas estruturas, com a publicação no Boletim Oficial ou com a aprovação da ata do órgão respetivo, conforme os casos.
103. Carecem de publicação obrigatória em Boletim Oficial as seguintes nomeações ou exonerações:
- a) os Escoteiros-Chefes Adjuntos da Chefia Nacional;
 - b) os colaboradores da Chefia Nacional;
 - c) as Chefias Regionais;
 - d) os colaboradores das Chefias Regionais;
 - e) os membros das Mesas dos Conselhos Regionais;
 - f) a Chefia de Núcleo;
 - g) os Escoteiros-Chefes de Grupo;
 - h) os restantes Escoteiros-Chefes dos Grupos;
 - i) a Equipa Executiva da ENFIM;
 - j) os Escoteiros-Chefes Adjuntos da Chefia Regional.
104. As nomeações e exonerações referidas na alínea b) número (1) e (4), da alínea c) número (3) e da alínea d) número (2), todos do ponto 101 só se tornam efetivas após a aprovação da ata do órgão respetivo, carecendo de registo na plataforma digital associativa ou modelo próprio definido pela Chefia Nacional.
105. A cooptação de membros de órgãos por vacatura deve ocorrer no prazo de três meses.
106. Os requisitos mínimos formativos necessários ao exercício de um cargo ou função na Associação são definidos conjuntamente entre a Chefia Nacional e a Equipa Executiva da ENFIM, aprovados em Conferência Nacional e posteriormente publicados em Boletim Oficial.
107. Sem prejuízo do definido no ponto anterior:
- a) Nenhum adulto pode ser proposto para o exercício de cargos de Dirigente na Associação sem que tenha tido aproveitamento no primeiro nível de formação para Dirigentes,

exceto em circunstâncias especiais e de comprovada necessidade, situação em que a nomeação terá de ser interina;

- b) Os Dirigentes têm de concluir a etapa de Dirigente de Divisão ou a etapa de Responsável de Adultos, conforme o cargo que desempenhem, no prazo de dois anos após a sua eleição, cooptação ou nomeação.
108. No término dos mandatos não eletivos deve ser feita uma avaliação final e escolhida uma opção de encaminhamento, nos termos da Política de Recursos Adultos da AEP.

- Colaboradores

109. Deve ser preocupação dos órgãos executivos dos vários níveis e em especial dos seus responsáveis máximos recrutar adultos que possam auxiliar a chefia no desempenho das suas funções.
110. Com o propósito de auxiliarem em tarefas ou ações específicas no capítulo técnico, pedagógico ou de gestão, poderão existir Colaboradores com as funções definidas pelo órgão executivo respetivo.
111. Independentemente das responsabilidades individuais, é do órgão executivo respetivo a responsabilidade dos atos praticados pelos Colaboradores, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas, bem como as demais colaborações de adultos.

Secção V - Recompensas e Penalidades

Subsecção I - Generalidades

112. As recompensas e penalidades devem ser aplicadas com moderação e sempre com um sentido educativo e de estímulo.
113. Deve procurar-se, de preferência, estimular e educar pelo prémio e reservar as penalidades para casos de necessidade absoluta e atento o caráter do visado.
114. As recompensas e as penalidades podem ser atribuídas ou aplicadas até um ano após a saída dos elementos da AEP.

Subsecção II - Das Recompensas em especial

115. Os associados efetivos, que possuírem diversas classes da mesma Medalha, só podem usar a de maior categoria.
116. As recompensas dividem-se nos seguintes tipos e categorias:
- a) Para Jovens:
 - (1) Medalha de Dedicção e Bons Serviços;
 - b) Para Dirigentes e para outras categorias de associados:
 - (1) Medalha de Dedicção e Bons serviços;
 - (2) Medalha de Mérito;
 - (3) Lis de Prata.
 - c) Pessoas e entidades estranhas à Associação:
 - (1) Medalha de Agradecimento;
 - (2) Medalha de Mérito;



117. A atribuição de medalhas é da competência da Chefia Nacional, mediante proposta dos associados ou órgãos, formalizada em impresso próprio definido por aquela.
118. A Medalha de Dedicção e Bons Serviços é destinada a premiar Escoteiros, Exploradores, Caminheiros e Escoteiros-Chefes, que, estando em atividade há mais de 5 anos, tenham demonstrado qualidades de coragem, iniciativa e alto sentido do dever.
119. A Medalha de Dedicção e Bons Serviços tem as classes de bronze, de prata e de ouro, e são atribuídas nas seguintes situações:
- Classe Bronze: Destinada a Escoteiros, Exploradores ou Caminheiros mediante proposta da Chefia do Grupo, Chefia de Núcleo, Chefia Regional ou da própria Chefia Nacional;
 - Classe de Prata: Destinada a Dirigentes mediante proposta da Chefia do Grupo, Chefia de Núcleo, Chefia Regional ou da própria Chefia Nacional e quando corresponda a dedicação relevante para o Grupo, Região ou Associação;
 - Classe de Ouro: Destinada a Dirigentes mediante proposta da Chefia do Grupo, Chefia de Núcleo, Chefia Regional ou da própria Chefia Nacional, e quando corresponda a dedicação relevante para a Associação.
120. A Medalha de Agradecimento destina-se a galardoar entidades estranhas à Associação que tenham prestado serviços relevantes à AEP.
121. A Medalha de Mérito destina-se a galardoar os Escoteiros-Chefes que, além de se terem distinguido pelo exemplar procedimento moral, tenham demonstrado, através de iniciativas e realizações, possuir conhecimentos teóricos e práticos dos métodos escotistas e estejam em atividade há mais de 10 anos.
122. A Medalha "Lis de Prata" é a mais alta recompensa da AEP e destina-se a premiar os serviços de extremo valor prestados à Associação e é usada sob a forma de colar, constituído por fita branca no meio e verde dos lados, donde ficará suspensa a insígnia da Associação.
123. A sua concessão depende de decisão conjunta da Mesa da Conferência Nacional e da Chefia Nacional.
124. No caso da atribuição a um Dirigente Escotista, deve considerar-se que a sua atribuição ultrapassa ou completa o exigido para a "Medalha de Mérito".
125. Os símbolos das recompensas e respetiva forma de utilização encontram-se definidos no Regulamento de Uniformes e Símbolos
- Subsecção III - Das Penalidades em especial**
126. Os associados da AEP estão sujeitos à jurisdição disciplinar dos seus órgãos nos termos previstos nos Estatutos, no presente regulamento e noutros.
127. A ação disciplinar da Associação é independente da eventual responsabilidade civil e criminal do infrator.
128. Comete infração disciplinar o associado que, por ação ou omissão, com dolo, culpa ou negligência, violar algum dos deveres decorrentes dos Estatutos, presente regulamento, outros regulamentos ou determinações dos órgãos da Associação, proferir expressões ou praticar atos manifestamente inobservantes do Compromisso, da Lei do Escoteiro ou de qualquer disposição estatutária ou regulamentar ou, no caso de adultos, violar os deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce.
129. O conhecimento por parte de qualquer Dirigente de factos que possam constituir infração disciplinar ou ilícitos criminais têm que ser comunicados imediatamente à Chefia Nacional.
130. As penalidades dividem-se nos seguintes graus:
- Admoestação verbal - mero reparo oral pela irregularidade praticada;
 - Admoestação escrita - reparo escrito pela irregularidade praticada;
 - Expulsão do campo, da sede ou da reunião - afastamento temporário da atividade;
 - Suspensão das funções e de membro até um ano - afastamento total durante o período da sanção de toda e qualquer atividade como associado;
 - Demissão do órgão e estrutura a que pertença com suspensão de membro até três anos - saída compulsiva do órgão e estrutura, com cessação do cargo ou função e afastamento total durante o período da sanção de toda e qualquer atividade como associado;
 - Expulsão e regresso vedado à Associação - perda da qualidade de associado, com cessação de cargos ou funções, e impossibilidade de voltar a ser admitido.
131. Salvo o que adiante se expõe quanto aos órgãos nacionais e de harmonia com o disposto nos pontos seguintes, as pessoas ou órgãos com competência disciplinar são:
- Admoestação verbal ou admoestação escrita:
 - A jovens, por Escoteiros-Chefes;
 - Aos demais associados, por qualquer superior hierárquico.
 - Expulsão do campo, da sede ou da reunião de associados:
 - Nos órgãos colegiais, por quem preside à reunião;
 - Em atividade, pelos Dirigentes responsáveis pelos jovens, Chefe de Campo ou Dirigente responsável pela atividade.
 - Nos restantes casos, por qualquer superior hierárquico;
 - Suspensão das funções e de membro até um ano:
 - A escoteiros, exploradores e caminheiros, pela Chefia do Grupo;
 - A Colaboradores, pelo órgão executivo da estrutura onde prestam colaboração ou também pela Chefia Nacional;

- (3) A Escoteiros-Chefes, pela Chefia Nacional;
- (4) A Formadores, pela ENFIM ou também pela Chefia Nacional.
- d) Demissão do órgão e estrutura a que pertença com suspensão de membro até três anos;
- (1) A Colaboradores, pelo órgão executivo da estrutura onde prestam colaboração ou também pela Chefia Nacional;
- (2) A Escoteiros-Chefes, pela Chefia Nacional;
- (3) A Formadores, pela ENFIM ou também pela Chefia Nacional.
- e) Expulsão e regresso vedado à Associação:
- (1) A qualquer associado, por decisão conjunta da Chefia Nacional e da Mesa da Conferência Nacional.
132. Quando vários associados sejam acusados do mesmo facto ou de factos entre si conexos, o órgão que tenha competência para aplicar a penalidade ao visado de cargo ou função hierarquicamente superior decide relativamente a todos os visados.
133. Não pode ser aplicada mais de uma penalidade pela mesma infração ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo.
134. A competência para aplicar penalidades de maior gravidade implica a competência para aplicar as de menor gravidade.
135. Compete exclusivamente ao Conselho Jurisdicional apreciar a responsabilidade disciplinar, por iniciativa própria ou por solicitação, dos membros que exerçam funções nos seguintes órgãos nacionais:
- Membros da Mesa da Conferência Nacional;
 - Membros do Conselho Fiscal;
 - Membros da Chefia Nacional;
 - Membros da Equipa Executiva da ENFIM.
136. Nos mesmos termos, compete à Mesa da Conferência Nacional apreciar a responsabilidade disciplinar dos membros do Conselho Jurisdicional.
137. No caso da penalidade de expulsão e regresso vedado à Associação aplicada a membros desses órgãos nacionais, a decisão conjunta pertencerá ao Conselho Jurisdicional ou à Mesa da Conferência Nacional, consoante o caso, e à Chefia Nacional ou, caso a penalidade se refira a membros desta, à Mesa da Conferência Nacional.
138. Nas situações em que forem aplicadas penalidades no uso de competência própria do Conselho Jurisdicional ou da Mesa da Conferência Nacional, referidas nos 3 pontos anteriores, há recurso para a Conferência Nacional.
139. No caso das penalidades previstas nas alíneas d), e) e f) do ponto 130, o infrator pode ser suspenso até à conclusão do processo disciplinar, através de decisão conjunta da Chefia Nacional e da Mesa da Conferência Nacional ou do Conselho Jurisdicional se algum dos membros daqueles órgãos estiver em causa.
140. O processo disciplinar prescreve no prazo de um ano a contar do momento de conhecimento da sua verificação e da identidade dos seus autores, mas se a infração disciplinar constituir simultaneamente ilícito penal, aplicar-se-á o prazo do procedimento criminal, se este for superior.
141. A comunicação da nota de culpa ao visado suspende o prazo de prescrição referido no ponto anterior, até à conclusão final de todo o processo, podendo ainda ser determinada a suspensão do processo disciplinar até decisão a proferir em processo judicial pendente.
142. A saída da AEP não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações praticadas.
143. Com exceção das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 130, a apreciação e aplicação de penalidades depende da instauração do competente processo disciplinar.

Subsecção IV - Do Processo Disciplinar

144. O processo disciplinar é o conjunto de instrumentos destinado à correta e justa aplicação do regime disciplinar para apurar e punir as infrações praticadas pelos associados e candidatos.
145. O processo disciplinar é de natureza reservada, até já não ser suscetível de recurso.
146. O visado tem sempre possibilidade de requerer o exame do processo para exercício dos seus direitos, sob condição de não divulgar o conteúdo do processo.
147. O deferimento ou indeferimento do requerimento a que se refere o ponto anterior é comunicado ao visado no prazo de 7 dias.
148. O associado que divulgue matéria de natureza reservada comete infração disciplinar.
149. Os depoimentos são sempre reduzidos a escrito e pode ser admitido o seu envio através de correio postal ou eletrónico.
150. Do processo devem constar os elementos essenciais para se perceberem as opções seguidas, incluindo pelo menos a decisão de instaurar o processo, os depoimentos, outros documentos, a nota de culpa, a contestação e o relatório final.
151. Todas as comunicações podem ser realizadas através de correio eletrónico associativo, exceto no caso de comunicação ao visado, de início do processo, envio da nota de culpa e da decisão final, que devem ser remetidas por correio postal registado com aviso de receção.
152. Caso o correio postal registado seja devolvido, a comunicação seguinte ao visado será feita por correio simples ou correio eletrónico, considerando-se o mesmo recebido no terceiro dia posterior ao envio.
153. Os associados estão obrigados a colaborar nos processos disciplinares.
154. Os associados menores de 16 anos terão que estar sempre acompanhados do encarregado de educação.

- Início do Processo Disciplinar

155. O órgão que instaura o processo disciplinar é necessariamente o que tem competência disciplinar nos termos do ponto 131 do Regulamento Geral.

156. O órgão que receber participação, denúncia ou queixa ou tomar conhecimento de factos suscetíveis de revelarem infração disciplinar avalia se tem competência disciplinar sobre o visado tendo em conta a penalidade que considere previsível, e caso não tenha competência remete de imediato ao órgão competente os elementos que possua.
157. Assim que seja recebida a participação, denúncia ou queixa ou tome conhecimento dos factos, o órgão competente para instaurar o processo disciplinar decide, no prazo máximo de 30 dias, se ele deve ou não ter lugar, avaliando se os factos são relevantes e credíveis.
158. Quando o processo for complexo, pelo número e natureza das infrações, pela extensão da documentação a analisar ou por abranger vários associados, o órgão competente para instaurar o processo pode requerer ao Conselho Jurisdicional uma extensão do prazo previsto no ponto anterior, até ao limite total de 60 dias.
159. O Conselho Jurisdicional decide sobre o requerimento previsto no ponto anterior e notifica o órgão no prazo de 15 dias.
160. Quando entenda que não há lugar a processo disciplinar, o órgão referido no ponto 157 arquiva a participação ou queixa e informa o denunciante ou queixoso.
161. No caso contrário ao referido no ponto anterior, instaura o processo disciplinar.
162. O processo inicia-se com a deliberação de instaurar um processo disciplinar e de nomeação dum instrutor, devendo essas decisões serem comunicadas ao visado, ao instrutor e eventual denunciante no prazo de 10 dias após a deliberação.
163. O instrutor tem a função de averiguar o necessário, organizar o processo e se justificável elaborar a nota de culpa.
164. Se possível, a escolha do instrutor deve recair sobre um associado efetivo adulto com mais experiência que o associado visado ou pode ser um advogado ou solicitador contratado para o efeito.
165. O instrutor pode ser substituído, mas os prazos em curso mantêm-se.
166. O instrutor deve atuar com isenção e imparcialidade.
- Fase de Instrução**
167. A fase de instrução visa avaliar a existência de matéria de facto suscetível de justificar a elaboração da nota de culpa, não podendo exceder o prazo de 3 meses.
168. O instrutor dá início à instrução do processo disciplinar no prazo de 15 dias a contar da data em que recebeu a comunicação da nomeação.
169. O instrutor informa o órgão que o nomeou, o visado e o denunciante da data em que dá início à instrução.
170. O instrutor inicia as diligências de instrução, registando os atos que realizar, seja ouvindo o denunciante, as testemunhas por este indicadas e as mais que julgue necessárias, procedendo a exames e mais diligências que possam esclarecer a verdade e faz juntar aos autos o registo individual do associado.
171. O instrutor ouve o visado, a requerimento deste e sempre que o entenda conveniente, até se ultimar a instrução, e pode também confrontá-lo com testemunhas ou com o denunciante.
172. Durante a fase de instrução, o visado pode requerer ao instrutor que promova as diligências possíveis e consideradas essenciais para apuramento da verdade.
173. Quando o instrutor julgue suficiente a prova produzida, pode, em decisão fundamentada, indeferir o requerimento referido no ponto anterior.
174. Concluída a instrução, quando o instrutor entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que não foi o visado o autor da infração ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou de outro motivo, elabora, no prazo de 15 dias, o seu relatório final, que remete imediatamente com o respetivo processo ao órgão que o tenha mandado instaurar, com proposta de arquivamento.
175. No caso contrário ao referido no ponto anterior, o instrutor redige no prazo de 15 dias após concluída a instrução a acusação dirigida ao visado, através da elaboração da nota de culpa.
176. A nota de culpa contém a indicação dos factos integrantes da acusação, incluindo quando, onde e como foi praticada a infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a referência concreta às normas infringidas e à penalidade em que o visado incorre.
- Fase de Defesa**
177. A nota de culpa é remetida ao associado para apresentar a defesa escrita e indicar prova no prazo de 45 dias.
178. Se não for dada oportunidade de resposta à nota de culpa nos termos definidos, é nulo tudo o que for feito a partir daí.
179. O instrutor informa o órgão que o nomeou do envio da nota de culpa ao visado.
180. Quando o processo for complexo, pelo número e natureza das infrações ou por abranger vários associados, e precedendo de autorização do órgão que mandou instaurar o processo, o instrutor pode conceder prazo superior ao previsto no ponto 177, mas até ao limite total de 60 dias.
181. Durante o prazo para apresentação da defesa, o visado pode examinar o processo.
182. A falta de resposta dentro do prazo para apresentar a defesa vale como efetiva audiência do visado para todos os efeitos e o visado considera-se culpado.
183. A defesa ou contestação tem que ser apresentada por escrito e remetida ao cuidado do instrutor.
184. Na contestação o visado expõe com clareza e concisão os factos e as razões da sua defesa, indica as testemunhas e junta documentos, requerendo as diligências que considere pertinentes e possíveis.



185. As diligências requeridas pelo visado podem ser recusadas em decisão do instrutor, devidamente fundamentada, quando manifestamente impossíveis ou desnecessárias.
186. Não podem ser ouvidas mais de três testemunhas por cada facto.
187. O instrutor pode recusar a inquirição das testemunhas quando considere suficientemente provados os factos alegados pelo visado.
188. Por razões logísticas, o instrutor pode designar um instrutor pontual para inquirir testemunhas.
189. As diligências para a inquirição de testemunhas de defesa são notificadas ao visado.
190. O visado pode estar presente na inquirição das testemunhas mas não poderá colocar questões às testemunhas.
191. O instrutor inquire as testemunhas e reúne os demais elementos de prova solicitados pelo visado, no prazo máximo de 45 dias, o qual pode ser prorrogado, por decisão do instrutor, até 60 dias.
192. Finda a produção da prova oferecida pelo visado, o instrutor pode ainda decidir novas diligências que sejam indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

- Fase de Decisão

193. Finda a fase de defesa, o instrutor elabora, no prazo de 15 dias, um relatório final completo onde conste os factos referentes às infrações, a dimensão da infração, bem como a penalidade que entenda justa ou a proposta para que o processo seja arquivado.
194. O órgão que tenha mandado instaurar o processo pode, quando a complexidade o exija, prorrogar o prazo fixado no ponto anterior, até ao limite total de 30 dias.
195. O relatório com o processo é remetido ao órgão que o tenha mandado instaurar, que, caso não seja competente para aplicar a penalidade, o envia no prazo de sete dias ao órgão competente.
196. O órgão competente analisa o processo, concordando ou não com as conclusões do relatório final, podendo decidir realizar novas diligências, a efetuar no prazo que para tal estabeleça.
197. A decisão de realização de novas diligências é tomada no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do processo.
198. A decisão final é tomada no prazo máximo de 30 dias a contar das seguintes datas:
 - a) Da receção do processo, quando o órgão competente para aplicar a penalidade concorde com as conclusões do relatório final;
 - b) Do termo do prazo fixado, quando for decidido realizar novas diligências.
199. O incumprimento dos prazos referidos nos dois pontos anteriores determina a caducidade do direito de aplicar a penalidade.
200. Na decisão não podem ser invocados factos que não constem da nota de culpa ou na defesa do visado, exceto quando excluam, esclareçam ou atenuem a sua responsabilidade disciplinar.
201. A decisão do processo é sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório final do instrutor.
202. A decisão final acompanhada do relatório final é enviada de imediato ao visado e a decisão comunicada ao instrutor e ao denunciante, quando este último o tenha solicitado.
203. Na decisão da penalidade a aplicar devem ser ponderadas as circunstâncias do caso, a gravidade da infração, a adequação da penalidade à culpa do visado, bem como outros elementos atenuantes ou inibidores da responsabilidade.

- Recurso

204. O visado pode recorrer da decisão de aplicação da penalidade para:
 - a) as instâncias superiores e sucessivamente até à Chefia Nacional no prazo de 30 dias a contar da comunicação da decisão de que se decorre;
205. para o Conselho Jurisdicional, como última instância de recurso, no prazo de 60 dias a contar da comunicação da decisão de que se recorre. O recurso da decisão final suspende a aplicação da penalidade.
206. O recurso pode ter como fundamento não ter sido respeitado o formalismo previsto para o decurso do processo disciplinar, a deficiente análise dos factos, a incorreta valoração das infrações e o excesso da penalidade decidida.

- Aplicação

207. As penalidades decididas são averbadas no registo individual após esgotados todas as possibilidades de recurso.
208. São publicitadas em Boletim Oficial as seguintes penalidades:
 - a) Quando aplicadas a jovens - a prevista na alínea f) do ponto 130;
 - b) Quando aplicadas a adultos - as previstas nas alíneas b) (quando aplicadas pelos órgãos Regionais e Nacionais), d), e) e f) do ponto 130.
209. São igualmente publicitados em Boletim Oficial os processos disciplinares com a mesma tipificação do ponto anterior, em que tenha sido emitida nota de culpa, que terminarem sem aplicação de penalidade.
210. Os elementos aos quais tenha sido aplicada a penalidade de expulsão e regresso vedado à Associação, não podem ser readmitidos, salvo no caso de revisão de penalidade pelo órgão de recurso correspondente.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

211. A ação educativa da AEP é exercida fundamentalmente nos Grupos de Escoteiros e para



sua representação coletiva, orientação e apoio existem órgãos nacionais e regionais.

212. A AEP é composta pelas seguintes estruturas associativas:

- a) estrutura nacional, onde se integram os órgãos nacionais;
- b) estruturas regionais que correspondem às Regiões e núcleos, onde se integram respetivamente os órgãos regionais e os órgãos de núcleo;
- c) estruturas locais que correspondem aos Grupos de Escoteiros, onde se integram os órgãos dos Grupos.

Secção I - Nível Nacional

213. Os órgãos nacionais dirigentes da AEP são:

- a) Conferência Nacional;
- b) Conselho Permanente;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Chefia Nacional;
- f) Escola Nacional de Formação Insignia de Madeira, abreviadamente ENFIM.

Subsecção I - Conferência Nacional

214. A Conferência Nacional é o órgão máximo associativo com a composição, competência, mesa, sistema de convocação e votação definidos nos Estatutos.

215. Para exercício do direito de voto, os Grupos têm de ter pago a quota associativa atempadamente no ano a que respeita a Conferência Nacional e possuir, no mínimo, numa ou nas várias Divisões, um efetivo de quinze membros.

216. Existirá sempre um caderno eleitoral para definir o direito de voto e quem o pode exercer a ser enviado com a convocatória da Conferência Nacional, ou facultado aos membros que o requeiram para efeitos de reunião extraordinária.

217. No caso das reuniões ordinárias, até 15 dias antes da sua realização, o caderno eleitoral será também atualizado, em função das nomeações e exonerações entretanto publicadas em Boletim Oficial.

218. Após a divulgação do caderno eleitoral, os interessados dispõem de 10 dias para solicitar que sejam efetuadas correções resultantes de erros ou omissões imputáveis aos Serviços Centrais.

219. Os Grupos considerados suspensos, inativos ou extintos não podem ter representantes na Conferência Nacional.

220. Não é permitida a votação não presencial, exceto aos membros das Regiões Autónomas nos processos eleitorais.

221. Para o exercício do direito de voto não presencial os membros com direito de voto deverão solicitar à Mesa da Conferência Nacional, a título pessoal, por escrito e até 20 dias após o envio da Convocatória, o envio do impresso para votação por correspondência.

222. Após a verificação, pela Mesa da Conferência Nacional, do preenchimento dos requisitos necessários ao exercício do direito de voto do requerente, os documentos necessários para votação serão remetidos até 20 dias antes da Conferência Nacional.

223. O boletim será encerrado em sobrescrito próprio, acompanhado de carta com a assinatura do votante e cópia de documento de identificação civil, e terá de dar entrada nos serviços administrativos da Chefia Nacional até três dias úteis imediatamente anteriores à Conferência Nacional.

224. As reuniões da Conferência Nacional são convocadas e organizadas pela Mesa nos termos dos Estatutos, com o apoio da Chefia Nacional, devendo ser:

a) Anunciada a convocatória e o caderno eleitoral no Boletim Oficial;

b) Distribuída informação específica sobre os pontos da Ordem de Trabalhos, bem como outros elementos necessários ao cabal esclarecimento dos participantes, com trinta dias de antecedência para as reuniões ordinárias e quinze dias de antecedência para as reuniões extraordinárias, exceto em situações devidamente justificadas.

225. O disposto no ponto anterior aplica-se, com as necessárias adaptações quando a Conferência Nacional reunir extraordinariamente por resolução dos membros correspondentes a um terço de votos deliberativos ou quando seja convocada pelo Presidente da Mesa da Conferência Nacional ou por outro órgão com essa faculdade.

226. Na Ordem de Trabalhos só poderão ser incluídos pontos dentro do âmbito das competências do órgão.

227. Na definição da Ordem de Trabalhos a Mesa da Conferência Nacional deverá incluir os assuntos que achar pertinentes, os que decorrem dos Estatutos, dos regulamentos, de decisões anteriores da Conferência Nacional ou do Conselho Permanente, os solicitados por órgãos nacionais e os subscritos por, pelo menos, cinquenta Dirigentes pertencentes a pelo menos dez Grupos ou órgãos regionais.

228. Os pedidos de inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos têm que ser acompanhados de um documento de suporte à discussão e deliberação. No caso de alterações aos Estatutos e regulamentos será necessário o envio de uma proposta com a formulação na sua versão final, que inclua todos os artigos a aditar, modificar ou suprimir, garantindo a coerência com as normas que estejam relacionadas.

229. Os assuntos a incluir na Ordem de Trabalhos podem ser agrupados num mesmo ponto por decisão da Mesa da Conferência Nacional.

230. Quando a Conferência Nacional for convocada por resolução de um terço de votos deliberativos, devem nela estar presentes, pelo menos dois terços dos requerentes. Destes, os que faltarem ficam



impedidos, durante dois anos, de realizar outra convocação extraordinária.

231. O funcionamento da Conferência Nacional encontra-se regulado em Regimento definido pela própria Conferência.
232. A mesa da Conferência Nacional exerce as suas competências com o apoio administrativo dos Serviços Centrais podendo obter apoio profissional externo.

Subsecção II - Conselho Permanente

233. O Conselho Permanente é um órgão de controlo com a composição, competência, mesa, sistema de convocação e votação definidas nos Estatutos.
234. Os membros e os representantes dos órgãos com assento no Conselho Permanente podem participar nos trabalhos desde que constem de Boletim Oficial ou estejam reconhecidos pela Chefia Nacional, ou pela Mesa da Conferência Nacional.
235. Para efeitos de votação, os órgãos com assento no Conselho Permanente são representados por aqueles que presidirem aos mesmos ou por quem esses órgãos mandatarem de entre os seus membros eleitos, dispensando-se a apresentação de qualquer credencial.
236. As reuniões ordinárias do Conselho Permanente são anuais e verificam-se no segundo semestre de cada ano, competindo à Mesa a responsabilidade da sua convocação e organização, com o apoio da Chefia Nacional.
237. Na convocatória do Conselho Permanente observar-se-á com as necessárias adaptações o definido para a Conferência Nacional.
238. O funcionamento do Conselho Permanente encontra-se regulado em Regimento próprio.
239. A mesa do Conselho Permanente exerce as suas competências com o apoio dos Serviços Centrais

Subsecção III - Conselho Fiscal

240. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização com a composição e atribuições definidas nos Estatutos
241. O Conselho Fiscal exerce as suas competências diretamente, com independência e com o apoio administrativo dos Serviços Centrais podendo obter apoio profissional externo.
242. O Conselho Fiscal dispõe de um montante anual para desempenho das suas funções no valor de 0,5% do valor do orçamento da AEP.
243. O funcionamento do Conselho Fiscal encontra-se definido em regulamento próprio homologado pelo Conselho Permanente, designado por Regulamento do Conselho Fiscal.
244. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros da Mesa da Conferência Nacional, do Conselho Jurisdicional, da Chefia Nacional, da Equipa Executiva da ENFIM ou das Chefias Regionais e membros da Mesa do Conselho Regional.

Subsecção IV - Conselho Jurisdicional

245. O Conselho Jurisdicional é um órgão de controlo da legalidade, da justiça e da honra associativa e dos seus

órgãos, estruturas e associados, com a composição e atribuições definidas nos Estatutos.

246. Como último órgão de recurso, o Conselho Jurisdicional aprecia as decisões já tomadas pela Conferência Nacional, o Conselho Permanente, o Conselho Fiscal, a Chefia Nacional e as Jornadas de Formação da ENFIM, relativamente à sua adequação aos Estatutos e regulamentos.
247. O Conselho Jurisdicional exerce as suas competências diretamente, com independência e com o apoio administrativo dos Serviços Centrais, podendo obter apoio profissional externo.
248. O Conselho Jurisdicional dispõe de um montante anual para desempenho das suas funções no valor de 0,5% do valor do orçamento da AEP.
249. Compete ainda ao Conselho Jurisdicional apreciar como último órgão de recurso todos os processos disciplinares, com exceção dos indicados nos pontos 135 a 138 deste regulamento.
250. Sempre que se der uma substituição por cooptação num órgão de eleição, o novo membro só entra em funções após a homologação do Conselho Jurisdicional ter sido publicada em Boletim Oficial ou ter sido comunicada por este e por escrito ao respetivo presidente do órgão onde será exercida a função.
251. O funcionamento do Conselho Jurisdicional e a respetiva tramitação dos assuntos da sua competência encontra-se definido em regulamento próprio homologado pelo Conselho Permanente, designado por Regulamento do Conselho Jurisdicional.
252. Os membros do Conselho Jurisdicional não podem ser membros da Mesa da Conferência Nacional, do Conselho Fiscal, da Chefia Nacional, da Equipa Executiva da ENFIM ou das Chefias Regionais e membros da Mesa do Conselho Regional.

Subsecção V - Chefia Nacional

253. A Chefia Nacional é o órgão executivo e representativo associativo, com a composição e atribuições definidas nos Estatutos.
254. Em caso de vacatura a cooptação deverá ocorrer no prazo de três meses
255. A Chefia Nacional tem as competências definidas nos Estatutos, no presente Regulamento Geral e demais regulamentos, designadamente:
- Assinar protocolos, acordos, negócios jurídicos ou outros que impliquem a assunção de direitos e deveres para a AEP, quer diretamente quer mandatando alguém;
 - Organizar e promover o registo e pagamento anual dos associados;
 - Administrar e gerir a Associação através dos Serviços Centrais;
 - Definir os valores a cobrar aos associados e entidades pelos serviços prestados pela Associação;
 - Conservar os processos individuais dos associados.



- f) Emitir e atualizar os cartões de filiação dos associados efetivos;
 - g) Publicar pelo menos mensalmente o Boletim Oficial;
 - h) Gerir o Serviço de Material e Uniformes;
 - i) Emitir cartas de apresentação internacional a membros da AEP que as solicitem;
 - j) Incentivar a formação dos Dirigentes da Associação para que obtenham a Etapa de Dirigente de Divisão ou a Etapa de Responsável de Adultos conforme o cargo que desempenhem;
 - k) Assegurar a realização de um acampamento nacional com periodicidade nunca superior a 6 anos;
256. A Chefia Nacional adota um modelo de gestão profissionalizada quando delegar competências e poderes de gestão corrente da Associação numa Direção Executiva.
257. Compete à Chefia Nacional regular a composição e o funcionamento da Direção Executiva.
258. A Direção Executiva será composta por gestores profissionalizados, designados pela Chefia Nacional de entre os seus membros, a tempo inteiro ou parcial.
259. Os membros profissionalizados da Direção Executiva serão remunerados nos termos do Regulamento de remunerações das Direções executivas, aprovado pela Conferência Nacional.
260. A Chefia Nacional e a Direção Executiva deverão assegurar a transição de mandatos entre a eleição e a tomada de posse de uma nova Chefia Nacional, altura em que cessam funções.
261. Dentro do modelo de gestão profissionalizada a Chefia Nacional pode contratar ou designar profissionais para suporte à implementação regional das prioridades associativas e para apoio às Chefias Regionais se estas o necessitarem.
262. A Chefia Nacional deve reunir pelo menos uma vez por mês.
263. Anualmente, a Chefia Nacional reúne com os membros dos vários departamentos para avaliar a execução do programa anual e preparar o seguinte.
264. Os departamentos são criados e extintos de acordo com as necessidades da Chefia Nacional.
265. O Escoteiro-Chefe Nacional pode participar sempre que entender nos Conselhos Regionais ou de Núcleo, ou fazer-se representar por um Escoteiro-Chefe Nacional Adjunto, e terá assento na mesa da presidência.
266. Os membros da Chefia Nacional não podem ser membros da Mesa da Conferência Nacional, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional, das Chefias Regionais nem ser membros da Mesa do Conselho Regional.
- Subsecção VI - Escola Nacional de Formação Insígnia de Madeira**
267. A Escola Nacional de Formação Insígnia de Madeira (E.N.F.I.M. ou ENFIM) é a entidade responsável pela formação dos Dirigentes e recursos adultos, de forma contínua e planeada e de acordo com as necessidades da AEP.
268. A ENFIM encontra-se regulada nos Estatutos e a sua estrutura, organização, composição e funcionamento são definidos em regulamento próprio homologado pelo Conselho Permanente, designado por Regulamento da ENFIM.
269. A ENFIM é composta e gerida pelos Dirigentes que desempenhem as funções de Formadores e que preencham e cumpram os requisitos definidos neste Regulamento Geral e no regulamento próprio.
270. A ENFIM é independente das demais estruturas e órgãos da Associação e o seu funcionamento é parcialmente suportado pelo orçamento da AEP, por um valor definido pela Chefia Nacional, consultada a Equipa Executiva da ENFIM, até à realização das Jornadas de Formação para a definição do plano de atividades e orçamento.
271. A ENFIM exerce as suas competências com o apoio administrativo dos Serviços Centrais.
272. A Equipa Executiva da ENFIM apresenta anualmente o Relatório de Atividades e Contas da ENFIM à Chefia Nacional até final de fevereiro.
273. Entre a ENFIM e a Chefia Nacional existe o dever de cooperação mútua para salvaguarda dos interesses e dos recursos associativos.
274. À ENFIM compete, de acordo com o Programa para Jovens e a Política de Recursos Adultos definidas pela Associação, definir os Objetivos, Conteúdos, Programas e os Manuais dos vários níveis da formação dirigidos a Dirigentes e recursos adultos e que constarão de regulamento próprio.
275. Sendo a formação de Dirigentes e dos recursos adultos um meio para se atingir a finalidade do Movimento Escotista, tanto o Plano Anual de Formação como os Programas, os Manuais e principalmente os Métodos de Formação, devem estar atualizados e adequados ao Manual da WOSM sobre Formação, tendo em consideração as necessidades de formação e a metodologia da AEP para cada divisão.
276. A formação é um direito e um dever obrigatório para todos os Dirigentes e recursos adultos que se encontrem vinculados oficialmente à AEP e que estejam a exercer ou pretendam exercer cargos ou funções.
277. Os Dirigentes ou adultos participam nos custos da sua participação nos cursos de formação.
278. À Chefia Nacional compete zelar pelo cumprimento das atribuições da ENFIM, sem prejuízo de iguais competências conferidas a outros órgãos.
- Secção II - Nível Regional**
- Subsecção I - A Região**
279. As Regiões são as estruturas associativas intermédias, de âmbito regional, reguladas nos dos Estatutos.
280. A criação de Regiões, designadamente o seu número, área geográfica e o número mínimo de Grupos, é definida em Conferência Nacional, para um período



mínimo de 3 anos e de forma a garantir que todo o território está abrangido por Regiões.

281. Quando a Conferência Nacional alterar as Regiões existentes, a Chefia Nacional promoverá a formação das Regiões alteradas, organizando, convocando e presidindo para o efeito a um Conselho Regional para eleição de uma Chefia Regional, nos termos previstos para os conselhos regionais eleitorais com as necessárias adaptações.

Subsecção II - Conselho Regional

282. O Conselho Regional é o órgão máximo regional com a composição, competência, mesa, sistema de convocação e votação definidas nos dos Estatutos.
283. O Conselho Regional é convocado e organizado pela Mesa nos termos dos Estatutos, com o apoio da Chefia Regional, devendo também incluir:
- a) O caderno eleitoral;
 - b) Distribuição de informação específica sobre pontos da Ordem de Trabalhos, bem como outros elementos necessários ao cabal esclarecimento dos participantes, quando possível com quinze dias de antecedência para as reuniões ordinárias e dez dias de antecedência para as reuniões extraordinárias.
284. Existirá sempre um caderno eleitoral para definir o direito de voto e quem o pode exercer, a ser enviado com a convocatória do Conselho Regional, ou facultado aos membros que o requeiram para efeitos de reunião extraordinária.
285. Na convocatória do Conselho Regional observar-se-á com as necessárias adaptações o definido para a Conferência Nacional.
286. O funcionamento do Conselho Regional é regulado com as necessárias adaptações pelo Regimento da Conferência Nacional.
287. Na Ordem de Trabalhos só poderão ser incluídos pontos dentro do âmbito das competências do órgão.
288. Na definição da Ordem de Trabalhos o Presidente da Mesa deverá incluir os assuntos que achar pertinentes, os que decorrem dos Estatutos, dos regulamentos, de decisões anteriores ou solicitações de órgãos nacionais ou regionais e os subscritos por, pelo menos, quinze Dirigentes pertencentes a pelo menos quatro Grupos.
289. Os assuntos a incluir na Ordem de Trabalhos podem ser agrupados num mesmo ponto por decisão do Presidente da Mesa.
290. A Mesa do Conselho Regional elabora e remete as atas dos Conselhos Regionais aos seus membros e à Chefia Nacional.
291. Os membros da Mesa do Conselho Regional não pode ser membro da Mesa da Conferência Nacional, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional, da Chefia Nacional ou da Chefia Regional.
292. Em caso de impossibilidade temporária da Mesa do Conselho Regional que impeça a sua presença na reunião, esta é substituída pelo Escoteiro-Chefe Regional.

293. Nos Conselhos Regionais não é permitida delegação de voto, voto por correspondência ou outro que não seja a votação pelo próprio e presencial.
294. Ao exercício do direito de voto é aplicável, com as necessárias adaptações, o definido para a Conferência Nacional.
295. A suspensão e inativação das Regiões e Núcleos compete à Chefia Nacional, nos termos do que está regulado para os Grupos com as necessárias adaptações.
296. Verificando-se não haver candidatos para a Chefia Regional, quer por escusa, quer por qualquer outro motivo, a Chefia Nacional, poderá nomear um Gestor Regional com a necessária capacidade e competência, o qual desempenhará as funções de Escoteiro-Chefe Regional pelo período máximo de um ano.
297. No prazo referido no ponto anterior a Chefia Nacional promoverá, caso existam candidaturas válidas, um Conselho Regional eleitoral a que presidirá, ou procederá à suspensão da Região.
298. O Gestor Regional tem de reunir os requisitos mínimos para ser Dirigente.

Subsecção III - A Chefia Regional

299. A Chefia Regional é o órgão executivo de cada região, com a composição e atribuições definidas nos Estatutos.
300. Para a Chefia Regional estar devidamente constituída deverá ser mantido o mesmo número de membros com que foi inicialmente eleita. Em caso de vacatura a cooptação deverá ocorrer no prazo de um mês.
301. A Chefia Regional pode ser coadjuvada por Escoteiros-Chefes Adjuntos da Chefia Regional.
302. A Chefia Regional tem as competências definidas nos Estatutos, no presente Regulamento e demais regulamentos, designadamente:
- a) Enquadrar a gestão da Região num modelo de planificação para o mandato;
 - b) Promover a troca de experiências e boas práticas entre os Grupos;
 - c) Incentivar a formação dos Dirigentes da Região para que obtenham a Etapa de Dirigente de Divisão ou a Etapa de Responsável de Adultos conforme o cargo que desempenhem.
303. A Chefia Regional adota um modelo de gestão profissionalizada quando delegar competências e poderes de gestão corrente da Região numa Direção Regional Executiva.
304. Compete à Chefia Regional regular a composição e o funcionamento da Direção Regional Executiva.
305. A Direção Regional Executiva será composta por gestores profissionalizados, designados pela Chefia Regional de entre os seus membros, a tempo inteiro ou parcial.
306. Os membros profissionalizados da Direção Regional Executiva serão remunerados nos termos do Regulamento de remunerações das Direções Executivas, aprovado pela Conferência Nacional e suportado pelo orçamento regional.



307. A Chefia Regional e a Direção Regional Executiva deverão assegurar a transição de mandatos entre a eleição e a tomada de posse de uma nova Chefia Regional, altura em que cessam funções.
308. A Chefia Regional deve reunir pelo menos uma vez por mês.
309. Anualmente, a Chefia Regional reúne com os membros dos vários departamentos para avaliar a execução do programa anual e preparar o seguinte.
310. Os departamentos regionais são criados e extintos de acordo com as necessidades da Chefia Regional.
311. O Escoteiro-Chefe Regional pode participar sempre que entender nos Conselhos de Núcleo ou fazer-se representar por um Escoteiro-Chefe Regional Adjunto, e terá assento na mesa da presidência.
312. Os membros da Chefia Regional não podem ser membros da Mesa da Conferência Nacional, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional, da Chefia Nacional e da Mesa do Conselho Regional.

Subsecção IV - Os Núcleos

313. Poderão ser criados Núcleos, por deliberação dos Grupos e aprovação da Chefia Nacional, após parecer das Chefias Regionais respetivas, que são constituídos por Grupos de Escoteiros, em número não inferior a três, próximos geograficamente e com interesses comuns.
314. Os Núcleos consideram-se constituídos após publicação em Boletim Oficial.
315. A Chefia de Núcleo é constituída por um a cinco elementos das Chefias dos Grupos de Escoteiros pertencentes ao Núcleo, em acumulação de funções e de acordo com as necessidades e vontade dos Grupos intervenientes.
316. A eleição processa-se em Conselho de Núcleo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o que está definido para o nível regional nos Estatutos e no presente Regulamento.
317. Compõem o Conselho de Núcleo os Escoteiros-Chefes das Chefias dos Grupos do Núcleo.
318. Compete à Chefia de Núcleo coordenar as ações do Núcleo de acordo com o programa de atividades e orçamento definidos, apoiar a Chefia Regional nas áreas de crescimento e atividades, informar a Chefia Regional e Nacional da ação do Núcleo e presidir ao Conselho de Núcleo.
319. A Chefia de Núcleo pode delegar a condução dos trabalhos do Conselho de Núcleo em 1 ou 2 Dirigentes designados para o efeito.
320. Quando os Núcleos coincidam com uma divisão administrativa e integrem todos os Grupos que dela fazem parte, desde que aí não esteja a funcionar a sede Regional, compete também à Chefia de Núcleo:
 - a) Representar os Grupos da divisão administrativa junto dos Organismos Oficiais nos termos em que estes acordem essa representação e sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos hierarquicamente superiores;
 - b) Promover e gerir candidaturas a programas de apoio da área geográfica do Núcleo, nos termos em que os Grupos que o constituem acordem.

321. Caso se verifique qualquer atuação que possa prejudicar a AEP, a Chefia Nacional poderá suspender ou declarar inativo o Núcleo.
322. Se necessário, o funcionamento dos Núcleos pode ser definido em Regulamento próprio elaborado pela Chefia Nacional.

Secção III - Nível Local - Os Grupos de Escoteiros

Subsecção I - Organização de um Grupo de Escoteiros

- O Grupo de Escoteiros

323. O Grupo de Escoteiros é uma estrutura associativa de nível local, composta por uma ou mais Divisões etárias, destinadas a proporcionar aos seus membros a prática do Escotismo, de acordo com a proposta educativa da Associação e o Programa para Jovens.
324. O Grupo de Escoteiros designa-se pelo número do Grupo que corresponde ao número de ordem de filiação, estabelecido pela Chefia Nacional, e pelo nome da localidade onde se insere.
325. O Grupo de Escoteiros em Formação, abreviadamente Grupo em Formação tem o direito de escolher a cor ou cores e composição do seu Lenço de Escoteiro, sempre diferente de outro já existente, competindo à Chefia Nacional a decisão final.
326. São membros de um Grupo de Escoteiros desde que inscritos na AEP:
 - a) Os jovens que fazem parte do Grupo nos termos do Programa para Jovens;
 - b) Os adultos Dirigentes da Chefia do Grupo nomeados em Boletim Oficial e os Aspirantes a Dirigentes;
 - c) Os Colaboradores do Grupo nomeados e os Aspirantes a Colaboradores.
 - d) os associados patrocinadores, os associados honorários e os Dirigentes Honorários do Grupo.

- Órgãos do Grupo de Escoteiros

327. São órgãos do Grupo de Escoteiros:
 - a) O Conselho de Grupo;
 - b) A Chefia do Grupo.
328. Pelo menos anualmente, deverá haver uma reunião geral de pais e encarregados de educação dos jovens membros do Grupo de Escoteiros para, designadamente:
 - a) Apresentar os Dirigentes do Grupo;
 - b) Apresentar o Programa Anual do Grupo;
 - c) Apresentar um resumo das contas e da atividade do Grupo;
 - d) Trocar impressões gerais com os pais e encarregados de educação;
 - e) Favorecer a troca de experiências;
 - f) Divulgar as regras do Grupo de Escoteiros;

- g) Esclarecer as questões colocadas pelos presentes.
329. Em Grupos anexos, patrocinados por outras instituições, deverá haver pelo menos anualmente uma reunião entre a Chefia do Grupo e os representantes dessa instituição para, designadamente:
- Apresentar o Programa do Grupo para o ano escotista;
 - Apresentação dos Dirigentes do Grupo;
 - Apresentar um resumo das contas e da atividade do Grupo;
 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e trocar impressões.

- O Conselho de Grupo

330. O Conselho de Grupo é constituído por:
- Dirigentes do Grupo nomeados;
 - Caminheiros com pelo menos 18 anos e a 1ª etapa do progresso de Caminheiro.
331. Cada membro tem direito a um voto.
332. A presidência do Conselho de Grupo compete ao Escoteiro-Chefe de Grupo, na sua ausência a um Escoteiro-Subchefe de Grupo ou, na ausência deste, ao Dirigente do Grupo que a Chefia do Grupo designar.
333. O secretariado compete a quem a Chefia do Grupo designar.
334. Os restantes membros do Grupo podem ser convidados a participar no Conselho de Grupo.
335. O Conselho de Grupo reúne pelo menos uma vez por ano escotista, até ao final de Janeiro, por convocatória, enviada por correio eletrónico ou entregue por protocolo com pelo menos 15 dias de antecedência, efetuada por quem presidir e com as seguintes competências:
- Aprovar o regulamento interno do Grupo de Escoteiros;
 - Deliberar sobre o relatório de atividades e contas;
 - Debater o plano de atividades de Grupo e orçamento;
 - Deliberar sobre outros aspetos da vida interna do Grupo de Escoteiros considerados pertinentes pela Chefia do Grupo.
336. O Regulamento Interno do Grupo é facultativo, entra em vigor depois de homologado pela Chefia Regional e terá de ser submetido na plataforma digital associativa
337. A homologação ou não do documento tem de acontecer no prazo máximo de 90 dias a contar da receção do mesmo pela Chefia Regional.
338. O Regulamento Interno do Grupo não pode conter disposições já previstas nos Estatutos ou regulamentos da AEP, ou contrárias a estas.
339. A norma, disposição ou sentido que não respeitar o ponto anterior não produzirá qualquer efeito ou terá

qualquer eficácia, podendo a todo o tempo ser declarada ineficaz e sem efeito por qualquer órgão superior hierárquico.

- A Chefia do Grupo e os Escoteiros-Chefes

340. A Chefia do Grupo é o órgão executivo de cada estrutura local e é constituída pelos seguintes Dirigentes, após nomeação:
- Escoteiro-Chefe e Escoteiros-Subchefes de Grupo que constituem a Chefia de Grupo;
 - Escoteiros-Chefes e Escoteiros-Subchefes das diferentes Divisões existentes no Grupo de Escoteiros, que constituem as diversas Chefias de Divisão;
 - Escoteiros-Chefes Adjuntos da Chefia do Grupo;
 - Escoteiro-Chefe dos Serviços Administrativos.
341. São competências da Chefia do Grupo, entre outras constantes do presente regulamento e em outros:
- Eleger trienalmente o Escoteiro-Chefe de Grupo e propor à Chefia Nacional, com parecer da Chefia Regional, a nomeação e exoneração do Escoteiro-Chefe de Grupo;
 - Elaborar o Programa do Grupo utilizando como metodologia a Planificação Anual de Grupo;
 - Deliberar sobre recompensas e penalidades e propor a resolução aos órgãos regional e nacional;
 - Propor a nomeação e exoneração de Escoteiros-Chefes;
 - Comunicar aos órgãos regional e nacional as deficiências que eventualmente se verificarem no funcionamento do Grupo;
 - Zelar pelo bom funcionamento, a qualidade e o crescimento do Grupo;
 - Desenvolver todos os esforços para a correta aplicação da metodologia e do Programa para Jovens da AEP;
 - Articular as passagens de Divisão;
 - Zelar pelo cumprimento dos valores escotistas, nomeadamente, garantindo a disciplina e o espírito escotista;
 - Dispensar aos seus membros todo o apoio que careçam, nomeadamente através da obtenção de recursos humanos, financeiros e materiais e prover à sua administração;
 - Incentivar a formação dos Dirigentes do Grupo para que obtenham a Etapa de Dirigente de Divisão ou a Etapa de Responsável de Adultos conforme o cargo que desempenhem;
 - Elaborar, aprovar, coordenar e acompanhar o calendário das ações técnico-pedagógicas das Divisões;
 - Assegurar a gestão administrativa, financeira e material do Grupo;
 - Promover e gerir o relacionamento com entidades externas, nomeadamente com a



- autarquia, junta de freguesia, organizações juvenis;
- o) Manter atualizados os dados das atividades e dos elementos do Grupo na plataforma digital associativa;
 - p) Organizar e ter em dia a escrituração e arquivos do Grupo e manter as necessárias relações com os organismos associativos;
 - q) Remeter cópias à respetiva Chefia Regional de todos os documentos remetidos à Chefia Nacional e que não se refiram a mero expediente;
 - r) Manter a sede e todo o material do Grupo em condições de funcionamento e de utilização;
 - s) Elaborar anualmente o inventário do Grupo;
 - t) Elaborar anualmente um orçamento e um relatório das contas simplificado;
 - u) Prover de material e organizar os serviços necessários à prática do Escotismo;
 - v) Nomear e exonerar os Colaboradores do Grupo;
 - w) Aplicar as políticas fundamentais da AEP;
 - x) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e determinações escritas das estruturas e órgãos regionais e nacionais e prestar-lhes as informações e esclarecimentos solicitados.
342. A Chefia do Grupo reúne em Conselho de Chefia para deliberar no âmbito das suas competências, tendo cada membro direito a um voto, deve reunir periodicamente em dia e hora a acordar entre todos os membros, pelo menos uma vez por mês e idealmente com uma periodicidade igual ou inferior a 15 dias.
343. As convocatórias dos Conselhos de Chefia, são dirigidas a todos os membros da Chefia do Grupo, não têm de ser feitas por escrito, exceto quando seja para proceder à eleição ou exoneração do Escoteiro-Chefe de Grupo ou à proposta de nomeação ou de exoneração dos restantes membros da Chefia do Grupo, situações em que a convocatória deve ser remetida com pelo menos 15 dias de antecedência.
344. A identificação dos membros a convocar para o Conselho de Chefia eleitoral será fornecida ou disponibilizada pelos Serviços Centrais, a pedido de qualquer membro.
345. A eleição para o cargo de Escoteiro-Chefe de Grupo é realizada através de voto secreto.
346. A formalização da candidatura para o cargo de Escoteiro-Chefe de Grupo deverá ocorrer até ao momento da eleição.
347. Podem candidatar-se ao cargo de Escoteiro-Chefe de Grupo todos os Escoteiros-Chefes que já prestem serviço no Grupo de Escoteiros ou que possuam a necessária capacidade e competência e, em qualquer dos casos, sejam possuidores das condições previstas para o efeito.
348. O mesmo candidato só pode exercer três mandatos consecutivos como Escoteiro-Chefe de Grupo, exceto nos casos devidamente justificados e aceites pela Chefia Nacional.
349. Verificando-se não haver candidatos ao cargo, quer por escusa, quer por qualquer outro motivo, a Chefia Regional respetiva ou a Chefia Nacional, no caso daquela não existir, nomeará um Gestor de Grupo com a necessária capacidade e competência, o qual desempenhará as funções de Escoteiro-Chefe de Grupo pelo período de até 6 meses.
350. Expirado o prazo referido no ponto anterior a Chefia Regional ou a Chefia Nacional promoverá e presidirá à realização do respetivo ato eleitoral.
351. O Gestor do Grupo terá que ser membro da AEP e cumprir os requisitos mínimos para ser Dirigente.
352. A nomeação do Gestor de Grupo é feita depois de ouvida a Chefia do Grupo, havendo recurso para a Chefia Nacional quando a nomeação for feita pela Chefia Regional.
353. O Gestor de Grupo não poderá votar nos processos eleitorais ou escolhas para cargos que entretanto ocorram, exceto se tiver outro cargo na Chefia do Grupo.
354. As competências de cada cargo na Chefia do Grupo são definidas pela Chefia Nacional em regulamento próprio, tendo presente o disposto nos pontos seguintes.
355. São designadamente competência de todos os membros da Chefia do Grupo:
- a) Ser um bom exemplo;
 - b) Participar ativamente nos Conselhos de Chefia;
 - c) Realizar as tarefas e responsabilidades assumidas;
 - d) Garantir bons níveis de valores, atitudes, bem-estar e motivação dos membros do Grupo;
 - e) Garantir a segurança, integridade e saúde dos membros do Grupo;
 - f) Participar nos Conselhos Regionais e nas Conferências Nacionais;
 - g) Avaliar anualmente e em conjunto com a Chefia do Grupo o seu desempenho.
356. São necessariamente competências do Escoteiro-Chefe de Grupo:
- a) Coordenar e orientar a vida pedagógica do Grupo, podendo intervir excecionalmente na vida das Divisões quando houver motivo para o fazer;
 - b) Presidir ao Conselho de Grupo e ao Conselho de Chefia do Grupo quando não estiver impedido;
 - c) Coordenar e garantir a realização das competências da Chefia do Grupo e dos demais adultos;
 - d) Representar a Chefia do Grupo e o Grupo, quando não estiver impedido;
357. Os Escoteiros-Subchefes de Grupo desempenham as competências do Escoteiro-Chefe de Grupo na ausência deste ou as que lhes forem delegadas.



358. São necessariamente competência das Chefias de Divisão:
- Aplicar corretamente o Método Escotista Específico da Divisão;
 - Garantir a elaboração, implementação e avaliação do programa da Divisão;
 - Conhecer individualmente cada membro da Divisão e possuir os dados pessoais e contactos de cada um deles;
 - Gerir financeiramente a Divisão;
 - Gerir o material que estiver a seu cargo;
 - Envolver os jovens na elaboração, execução e avaliação do programa da Divisão;
 - Promover o progresso e o desenvolvimento integral e equilibrado dos jovens da sua Divisão;
 - Participar ativamente nas reuniões de Chefia da Divisão;
 - Informar periodicamente a Chefia do Grupo e o Escoteiro-Chefe do Grupo, das atividades, progressos e dificuldades da Divisão;
 - Coordenar, apoiar e promover a formação dos restantes Dirigentes da sua Divisão, procurando assegurar a sua sucessão;
 - Realizar as tarefas e responsabilidades assumidas perante a Chefia do Grupo
 - Manter atualizados os dados das atividades e dos elementos da Divisão na plataforma digital associativa;
 - Garantir bons níveis de valores, atitudes, bem-estar e motivação da Divisão;
 - Representar a Divisão interna e externamente;
 - Assegurar o bom funcionamento e o crescimento adequado da Divisão;
 - Manter contactos periódicos com os encarregados de educação.
359. A gestão da Divisão é da responsabilidade da Chefia de Divisão, sem prejuízo das competências atribuídas à Chefia do Grupo e ao Escoteiro-Chefe de Grupo.
360. A idade mínima para o exercício dos cargos dos Dirigentes do Grupo é de 21 anos, à exceção de casos extraordinários aprovados em Conselho de Chefia em que a idade mínima pode ser de 18 anos.
361. Os mandatos dos cargos não eletivos da Chefia do Grupo são desempenhados por um período de 3 anos.
362. Não podem existir Escoteiros-Subchefes de Divisão sem que existam Escoteiros-Chefes dessa Divisão. De igual forma não poderão existir Escoteiros-Subchefes de Grupo sem que exista um Escoteiro-Chefe de Grupo.
363. Os Escoteiros-Chefes Adjuntos da Chefia do Grupo são os Dirigentes que apoiam a ação da Chefia do Grupo e que tenham desempenhado durante, pelo menos, 3 anos outros cargos na Chefia do Grupo.
364. Os Escoteiros-Chefes dos Serviços Administrativos têm as funções que a Chefia do Grupo definir e poderão ser coadjuvados por colaboradores.
365. As Chefias das Divisões devem ser preferencialmente constituídas por Dirigentes de ambos os géneros.
- Comissão de Apoio**
366. A Chefia do Grupo para melhor exercer as suas funções poderá constituir uma Comissão de Apoio ao Grupo destinada a auxiliar a gestão administrativa e financeira do Grupo e a gestão do património.
367. A estrutura, constituição e funcionamento da Comissão de Apoio é definida em Conselho de Chefia do Grupo.
368. A comissão de apoio é presidida pelo Escoteiro-Chefe de Grupo, pelo Escoteiro-Subchefe de Grupo, pelo Escoteiro-Chefe dos Serviços Administrativos ou por um Adjunto da Chefia de Grupo.
369. A comissão de apoio reúne pelo menos uma vez por ano para avaliar o seu desempenho
370. Poderão integrar a Comissão de Apoio, os encarregados de educação, antigos escoteiros ou outros adultos que a Chefia do Grupo designe.
- Divisões**
371. Nos Grupos os jovens organizam-se em divisões etárias de acordo com o definido pela Conferência Nacional e transcrito para o Regulamento do Programa para Jovens da AEP.
- Subsecção II - Formação e filiação de Grupos de Escoteiros**
372. A abertura ou reabertura de Grupos de Escoteiros é atribuição da Chefia Nacional e os procedimentos necessários são definidos pela Chefia Nacional através do Regulamento de abertura e reabertura de Grupos de Escoteiros.
373. O procedimento de abertura ou reabertura do Grupo deverá reger-se pelos seguintes princípios:
- celeridade;
 - qualidade;
 - rigor;
 - respeito.
374. A abertura ou reabertura do Grupo de Escoteiros será publicada em Boletim Oficial, com a descrição do seu lenço bem como a data da sua filiação, após a realização da cerimónia de abertura com a entrega da Bandeira do Grupo e do Diploma de Filiação.
375. Os Grupos em Formação ou em reabertura estão obrigados a pagar a quota associativa dos seus membros a partir do momento definido no regulamento próprio de abertura e reabertura de Grupos de Escoteiros.
376. Os membros Dirigentes dos Grupos em Formação ou em reabertura têm o estatuto de convidados da Conferência Nacional e do Conselho Regional respetivo.
377. No ato de constituição da Chefia do Grupo em Formação ou em reabertura, a eleição do Escoteiro-Chefe de Grupo e as propostas de nomeação dos restantes membros da Chefia do Grupo, são feitas a título excecional pelos adultos que se dispuseram a integrar a Chefia.



Subsecção III - Suspensão, inatividade ou extinção, de Grupos de Escoteiros

378. Os Grupos devem cumprir pontualmente as suas obrigações, sob pena de serem considerados suspensos, inativos ou extintos.

379. Consideram-se suspensos os Grupos que:

- a) incorram numa das seguintes situações:
 - (1) não procederem ao pagamento da quota associativa e/ou não apresentarem o respetivo recenseamento;
 - (2) não realizarem atividades durante um ano;
 - (3) não cumprirem as obrigações administrativas, financeiras e outras definidas neste Regulamento de forma reiterada durante seis meses;
 - (4) violarem de forma grave os princípios ou os valores da AEP;
 - (5) esteja em causa a salvaguarda da AEP ou dos jovens;
- b) durante dois anos consecutivos não possuam pelo menos 2 Dirigentes com o nível avançado de Formação;
- c) durante três meses não possuam pelo menos 3 Dirigentes nomeados e 10 jovens;

competindo à Chefia Nacional deliberar sobre a suspensão dos Grupos e proceder à sua publicação em Boletim Oficial e comunicar às autarquias locais. Na situação descrita no número (2) da alínea a) é necessária a concordância da Chefia Regional respetiva.

380. Consideram-se inativos os Grupos que estejam suspensos há mais de um ano, sem que tenham colmatado as falhas que motivaram essa suspensão, competindo à Chefia Nacional deliberar sobre a inativação dos Grupos, proceder à sua publicação em Boletim Oficial e comunicar às autarquias locais.

381. Consideram-se extintos os Grupos que, estiverem inativos mais de três anos. A extinção carece sempre de deliberação da Chefia Nacional depois de ouvir a Chefia Regional respetiva, publicação em Boletim Oficial e envio de informação às autarquias locais.

382. Os Grupos suspensos ou inativos para retomarem as atividades têm de implementar o processo de reabertura nos termos do Regulamento para a Abertura e Reabertura de Grupos de Escoteiros, podendo a Chefia Nacional dispensar dessa obrigação os Grupos suspensos.

383. Os Grupos considerados extintos deixam de ter associados a si o lenço, podendo o mesmo ser posteriormente adotado por outro Grupo. Os números dos Grupos extintos podem ser novamente atribuídos a Grupos em Formação da mesma localidade ou Concelho.

CAPÍTULO IV - GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Secção I - Generalidades

384. O presente capítulo aplica-se a todas as estrutura, órgãos e membros da Associação, exceto quanto ao que estiver disposto especificamente para esse órgão nos Estatutos, neste Regulamento e noutros.

385. O prazo geral para a tomada de decisões ou prática de atos, incluindo a reclamação e o recurso de decisões tomadas, é de 30 dias a partir do conhecimento da sua necessidade, exceto quando outro prazo ou consequência estiver ou for definido.

386. A falta de decisão dentro do prazo referido no ponto anterior é tida como indeferimento, permitindo ao interessado recorrer para o órgão hierárquico imediatamente superior. A falta de reclamação ou recurso de decisões tomadas dentro do prazo referido no ponto anterior é tida como aceitação da decisão.

387. As decisões sem carácter disciplinar podem ser objeto de reclamação ou recurso. A reclamação é quando se contesta a decisão junto do próprio órgão. O recurso consiste na impugnação de decisão para o órgão hierárquico imediatamente superior até ao último órgão de recurso.

388. Com a entrega de documentos e impressos pode ser exigido recibo da sua receção, que será feito em duplicado dos mesmos.

389. A Associação possui personalidade jurídica única.

390. Cada estrutura da Associação é financeiramente autónoma e responsável pela sua administração, exceto nos casos previstos neste regulamento e noutros, estando, no entanto, sujeito à supervisão e controlo dos órgãos com essa competência.

391. Existe sempre a obrigação de prestar contas à Chefia Nacional e nos casos previstos neste regulamento e noutros.

392. As dívidas vencidas e outros compromissos assumidos com terceiros são da responsabilidade pessoal dos Dirigentes que as assumiram, a menos que tenham sido assumidos pela Chefia Nacional.

393. A representação da Associação, quer do nível nacional, regional ou local, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, compete à Chefia Nacional ou quem esta mandar.

394. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as várias estruturas associativas, através dos seus órgãos executivos, dispõem de liberdade de representação para junto terceiros defenderem os seus interesses e objetivos.

395. Estão fora da liberdade de representação referida no ponto anterior, competindo essa representação à Chefia Nacional, as seguintes situações:

- a) A assinatura de contratos;
- b) A aquisição, aceitação ou cedência, a título gratuito ou oneroso, precário, temporário ou definitivo, do direito ao uso ou sobre bens imóveis, partes de imóveis ou bens móveis sujeitos a registo;



- c) O compromisso e/ou a afetação de Dirigentes ou de jovens das estruturas a ações promovidas ou patrocinadas por terceiros e que durem mais de um mês;
 - d) A venda ou doação de bens móveis nas condições e/ou que, isoladamente ou num ano, excedam quatro ordenados mínimos nacionais (retribuição mínima mensal garantida).
396. As situações tipificadas na alínea d) do ponto anterior que não excedam o limite estabelecido, só podem ser concretizadas após decisão do órgão executivo respetivo, devidamente comprovada em ata.

Secção II - Administração e Funcionamento

Subsecção I - Dos Órgãos

397. As reuniões devem ser convocadas por escrito através do envio ou entrega aos seus membros de aviso contendo o dia, hora, local e Ordem de Trabalhos, sem prejuízo do disposto para os órgãos executivos.
398. Os órgãos executivos - nacionais, regionais e de Grupo - reúnem sempre que forem convocados, verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois membros, quando e onde o interesse associativo o exigir, e pelo menos uma vez por mês.
399. Os órgãos executivos só podem deliberar quando estiver mais de metade dos seus membros presentes. A presença na reunião poderá ser efetuada através de meios de participação remota como a videoconferência ou outro método similar.
400. A Ordem de Trabalhos só pode sofrer aditamentos se todos os membros com direito de voto estiverem presentes e nenhum se opuser.
401. Nenhuma votação pode ser iniciada sem que seja dada a oportunidade de discussão do assunto.
402. Em regra a votação é pública, exceto nos casos que envolvam apreciação do comportamento ou das qualidades e defeitos de pessoas.
403. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria absoluta - mais de metade dos votos - dos membros presentes, exceto quando for necessária uma maioria qualificada.
404. Nos órgãos executivos deve procurar obter-se o consenso, mas em caso de empate na votação, quem presidir terá voto de desempate.
405. Tudo o que ocorrer e for decidido nas reuniões será lançado num livro de atas do próprio órgão, ainda que por súmula, onde constará a identificação do órgão a que respeita, o dia, hora, local, presenças, Ordem de Trabalhos, resumo dos assuntos discutidos e deliberações tomadas com indicação do resultado das votações, e será assinada, pelo menos, por quem presidir e secretariar.
406. Cada livro de atas terá um termo de abertura e de encerramento e cada ata deverá estar numerada.
407. Os Grupos podem optar por ter atas avulsas numeradas, em vez de terem livro de atas, devendo para o efeito manter um registo das atas elaboradas.

408. Se possível as atas devem ser lidas e aprovadas no final da reunião a que dizem respeito, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
409. As atas dos órgãos plenários Nacionais e Regionais - Conferência Nacional, Conselho Permanente, Jornadas de Formação e Conselho Regional - são aprovadas no final da reunião a que dizem respeito e devem ser remetidas aos órgãos que aí têm assento no prazo máximo de 60 dias após o final da reunião.
410. A prova das deliberações faz-se através da exibição da ata respetiva.
411. Os órgãos que têm competência para homologar resultados de eleições ou processos de cooptação só poderão deliberar pela sua não homologação quando tiver sido violada alguma disposição estatutária ou regulamentar, situação que deverá ser fundamentada e comunicada ao órgão requerente.
412. Se a pessoa ou o órgão responsável não convocar a Conferência Nacional, o Conselho Regional ou o Conselho de Grupo nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado membro dessa estrutura é lícito efetuar a convocação.
413. O associado não pode votar, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
414. Sem prejuízo de outras disposições regulamentares, a participação de convidados em reuniões de órgãos só pode acontecer a título excecional, sempre sem direito de voto e com presença e intervenção que for decidida pelo órgão.

Subsecção II - Administração

415. Compete à Chefia Nacional definir através de regulamento próprio os procedimentos administrativos, os modelos de todos os impressos e documentos associativos, nomeadamente, recibos utilizados por todos os órgãos da AEP, admissão de jovens e adultos, demais organização administrativa não regulamentada e disponibilizar a plataforma digital associativa.
416. Os Serviços Centrais são uma estrutura gerida pela Chefia Nacional, composta por profissionais e voluntários, e destinam-se a:
- a) Colaborar na concretização dos projetos e objetivos estratégicos da Associação;
 - b) Dar apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Associação e a todos os órgãos nacionais;
 - c) Dar apoio às Regiões e Grupos no cumprimento das tarefas administrativas;
 - d) Prestar esclarecimentos aos associados.
417. É obrigatória a inscrição nos Serviços Centrais dos candidatos e dos associados efetivos de todas as estruturas associativas, através da submissão de formulário na plataforma digital associativa ou do envio dos documentos e impressos definidos pela Chefia Nacional em regulamento próprio, e proceder ao pagamento da quota associativa.
418. Os atos mais importantes da vida associativa são publicados em Boletim Oficial, assinado pelo Escoteiro-Chefe Nacional e um Escoteiro-Chefe



- Nacional Adjunto e divulgado a todos os órgãos e estruturas associativas.
419. Todas as estruturas associativas estão obrigadas a preencher o registo anual dos seus membros e a entregá-lo nos Serviços Centrais até 30 de novembro do ano anterior a que respeita, juntamente com o pagamento da quota associativa, para que os mesmos sejam reconhecidos e usufruam dos direitos de associados da AEP.
420. Os membros que pertençam a diversas estruturas associativas apenas têm que proceder ao pagamento de uma quota associativa.
421. Através do registo anual de membros e dos dados fornecidos a Chefia Nacional promoverá um recenseamento geral para avaliação do número de associados que no início do ano civil compõem a Associação nas diferentes estruturas associativas, e a situação dos Grupos em termos qualitativos, de acordo com indicadores predefinidos e que sejam do conhecimento dos associados. O resultado do recenseamento deve ser dado a conhecer aos associados na Conferência Nacional desse ano.
422. Na plataforma digital associativa, cada associado efetivo terá um registo individual, da responsabilidade de cada órgão ou estrutura a que pertence e do próprio, onde são averbados os principais atos da sua vida escotista.
423. Sempre que houver transferência de associados, o registo individual deve ser devidamente atualizado e disponibilizado pelos Serviços Centrais mediante pedido, à nova estrutura ou órgão, sendo recomendável a troca de informações entre as estruturas.
424. A identificação dos associados efetivos faz-se por meio de cartão de escoteiro, emitido pelos Serviços Centrais e válido por um ano e revalidado por iguais períodos após o pagamento da respetiva quota associativa.
425. No estrangeiro e em atividades escotistas a identificação dos associados faz-se também através de carta de apresentação internacional emitida pelos Serviços Centrais.
426. O tempo de permanência no Movimento Escotista é contado a partir da data do Compromisso de Honra ou da Promessa de Lobito, descontado dos períodos de ausência, de afastamento da atividade ou suspensão da estrutura ou órgão, visto esses períodos não corresponderem a tempo de serviço.
427. A edição de publicações escotistas, bem como a divulgação que os Grupos pretendam fazer através dos meios de comunicação social, devem ser previamente autorizadas pela Chefia Nacional, exceto quanto a notícias sobre atividades e comemorações.
428. Em atividades promovidas pela AEP o som e imagens apenas podem ser obtidos com autorização dos responsáveis pela atividade e só podem ser usadas para fins promocionais, pedagógicos e de identificação.
429. A Chefia Nacional faculta o acesso à sede nacional aos Órgãos Nacionais para que estes possam desempenhar as suas funções.

Secção III - Finanças e Fundos

430. As receitas dos Serviços Centrais da AEP, bem como dos outros organismos associativos, são provenientes de:
- Quotização;
 - Rendimentos;
 - Donativos e legados;
 - Outras receitas.
431. Todos os associados efetivos da AEP contribuem com uma quota para a manutenção das estruturas ou órgãos a que mais diretamente estão ligados e da Associação.
432. As quotas a pagar nos Grupos e nas Chefias Regionais pelos seus membros são fixadas pelas respetivas Chefias, que deverá ter em consideração a quota associativa.
433. Na fixação da quota associativa é tido em consideração o custo da gestão corrente da Associação e das regiões, o Seguro Associativo, o pagamento das quotas anuais que a AEP tem de efetuar ao Secretariado Mundial do Escotismo, ao Secretariado Regional do Escotismo Europeu e a outras instituições de que faça parte.
434. Anualmente e após o período destinado ao pagamento da quota associativa, vinte por cento da quota associativa paga pelos Grupos de uma Região são atribuídos à respetiva Chefia Regional.
435. A AEP goza do direito de regresso contra os Escoteiros-Chefes por quaisquer prejuízos ou danos, morais, pessoais ou materiais, decorrentes de ações, omissões e atividades por eles realizadas ou promovidas enquanto membros da AEP, que sejam causados por sua culpa ou negligência, ou por não terem procedido junto dos Serviços Centrais ao pagamento da Quota Associativa do efetivo do Grupo ou do elemento.
436. A participação em atividades de membros da AEP sem a quota paga, é da responsabilidade do seu organizador, aplicando-se o disposto no ponto anterior.
437. A realização de atividades com jovens sem quota associativa paga, mesmo quando não resultem em danos, é considerada infração disciplinar, por se tratar de uma conduta irresponsável que põe em risco o bom-nome e a sobrevivência da AEP.
438. Todo o movimento de fundos tem de ser convenientemente escriturado, cabendo a responsabilidade da boa ordem, exatidão e organização desse serviço ao responsável pela tesouraria do organismo respetivo, ou a quem as suas vezes fizer.
439. Os Grupos e Núcleos podem deliberar a elaboração dos documentos mencionados no ponto anterior por ano civil ou ano escotista; sempre que deliberem alterar o método, o órgão fica obrigado a manter os registos em



- ambas as formas no ano seguinte à referida deliberação.
440. Todas as estruturas ou órgãos associativos que movimentem fundos têm de apresentar o plano anual de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas à Chefia Nacional até ao final de Fevereiro do ano seguinte àquele a que diga respeito, exceto se outro prazo estiver definido no presente Regulamento.
441. É obrigatória a emissão de recibos de todas as receitas e bens recebidos através de modelo único definido pela Chefia Nacional.
442. A Chefia Nacional definirá e disponibilizará um modelo e elementos mínimos da escrituração e do relatório de contas a ser usado pelas estruturas associativas.
443. A Chefia Nacional adota obrigatoriamente para o nível nacional a modalidade de contabilidade organizada, devendo promover medidas para a médio prazo a AEP poder vir a ter contas consolidadas.
444. A escrituração do movimento de fundos das Chefias Regionais, tem de ser facultada, anualmente, ao Conselho Fiscal até 31 de janeiro do ano seguinte a que diga respeito.
445. A escrituração do movimento de fundos da Chefia Nacional, tem de ser facultada, anualmente, ao Conselho Fiscal até 1 de Abril do ano seguinte a que diga respeito.
446. Salvo nos casos previamente autorizados pela Chefia Nacional, não é permitido angariar fundos por meio de pedidório ou subscrição a favor de organismos associativos ou de coletividades estranhas à Associação, mesmo que para fins beneficentes.
447. Todos os órgãos associativos que movimentem fundos habitualmente, são obrigados a possuir o dinheiro em conta bancária própria e conjunta, com pelo menos três assinaturas de Dirigentes que sejam membros do órgão e movimentada obrigatoriamente com duas assinaturas simultâneas, salvo o disposto no ponto seguinte.
448. A Chefia Nacional e as Chefias Regionais poderão adotar a nível dos serviços nacionais ou regionais, para efeitos de gestão corrente, contas bancárias em que um dos titulares seja um profissional dos referidos serviços, desde que o seu valor máximo esteja predefinido em ata do respetivo órgão.
449. O órgão pode deliberar anualmente a utilização de cartão de débito bancário, sendo a sua utilização da responsabilidade dos Dirigentes movimentadores da conta
450. A Chefia Nacional e as Chefias Regionais, cujas contas anuais são apreciadas pelo Conselho Fiscal nos termos dos Estatutos, podem ainda deliberar a utilização de cartões de crédito, na modalidade de pagamento da totalidade do saldo em dívida do cartão utilizado na data-limite sem pagamento de juros, sendo a sua utilização da responsabilidade dos Dirigentes movimentadores da conta.
451. O não cumprimento das disposições dos três pontos anteriores poderá implicar a demissão dos membros do órgão executivo pelos órgãos hierárquicos superiores.
452. O incumprimento dos deveres de comunicação ou reporte de relatórios e contas previstos nos Estatutos determina a suspensão da transferência de fundos para as respetivas estruturas, designadamente os previstos no ponto 434.
453. A conta bancária deve ter as seguintes designações, consoante o nível a que diz respeito:
- “Associação dos Escoteiros de Portugal”;
 - “ENFIM - Associação dos Escoteiros de Portugal” ou “ENFIM - Escoteiros de Portugal”;
 - “Região (nome) - Associação dos Escoteiros de Portugal” ou “- Região (nome) - Escoteiros de Portugal”;
 - “Núcleo (nome) - Associação dos Escoteiros de Portugal” ou “Núcleo (nome) - Escoteiros de Portugal”;
 - “Grupo (número) - Associação dos Escoteiros de Portugal” ou “Grupo (número) - Escoteiros de Portugal”;
 - “(Atividade ou Serviço) - Associação dos Escoteiros de Portugal - ” ou “- (Atividade ou Serviço) - Escoteiros de Portugal”.
454. É expressamente proibida a abertura de contas ou aplicações financeiras em nome próprio ou outro que não o da AEP.
455. Os custos dos serviços prestados pela AEP aos seus membros e órgãos deverão ser suportados por quem deles beneficia, competindo à Chefia Nacional definir anualmente quais são e que montantes.
456. No caso de uma Região ser declarada extinta ou suspensa, os seus responsáveis devem entregar à Chefia Nacional a lista das contas bancárias do órgão com toda a documentação inerente, assim como um balanço final e um relatório com as contas da Região, até essa data.
457. No caso de um Núcleo ou Grupo ser declarado suspenso ou inativo, os seus responsáveis devem entregar à Chefia Regional ou Nacional a lista das contas bancárias do órgão com toda a documentação inerente, assim como um balanço final com as contas até essa data. Quando existam Chefias Regionais à Chefia Nacional deverá apenas ser enviada uma cópia do balanço e das contas, assim como a listagem das contas existentes com os respetivos saldos.

Secção IV - Recursos Materiais

458. No caso de um Grupo ou Núcleo ser declarado suspenso, os seus responsáveis devem entregar à Chefia Regional e à Chefia Nacional um inventário de todos os valores existentes e se solicitado a guarda de todos os bens.
459. No caso de um Grupo ser declarado inativo, os seus responsáveis devem entregar à Chefia Regional a guarda todos os bens.
460. No caso de uma Região ou Núcleo serem declarados suspensos ou inativos, os seus responsáveis devem



entregar à Chefia Nacional um inventário de todos os valores existentes e a guarda de todos os bens.

461. Quando uma Região, Núcleo ou Grupo, por qualquer motivo, vir a sua atividade suspensa, os seus responsáveis devem assegurar que o património não se dissipa ou deteriora, ficando responsáveis por ele até a sua entrega ao órgão executivo correspondente.
462. As regras de utilização do património associativo incluindo a utilização dos Centros de Atividades, são definidas pela Chefia Nacional em regulamento próprio.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

463. O presente Regulamento entra em vigor após a publicação em Boletim Oficial.
464. As normas relativas aos processos disciplinares apenas se aplicam aos processos instaurados após a entrada em vigor do presente Regulamento.
465. Os regulamentos anexos e mencionados no presente Regulamento Geral, após a respetiva aprovação, só entram em vigor depois de publicados em Boletim Oficial.
466. O presente Regulamento deverá ser reavaliado na totalidade até 2025 sob o impulso da Mesa da Conferência Nacional, do Conselho Jurisdicional ou da Chefia Nacional.
467. Os Regulamentos próprios da Chefia Nacional podem ser alterados pela Conferência Nacional.
468. A resolução de casos omissos no presente Regulamento Geral compete à Chefia Nacional, com recurso para o Conselho Jurisdicional.